

N.º 7764

1ª C.A.M.

193 0

DISTRIBU

Or. B. a

50

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.

Código  
Localização  
Caixa 066 Mc 06

1ª SECÇÃO

PROCESSO

The Lau Auto Gas Company  
Limited

Remette processo administrativo ins-  
tâncias contra o seu empregado

Raphael Barca

ANNEXOS



The San Paulo Gas Co. Ltd

Processo do Inquerito Ad

ministrativo, para apuração

falta grave, contra o operario

-Raphael Barca-

Nº 2 (dois)

*Handwritten signature*

São Paulo, 13 de Abril de 1936.

Illmo. Snr.

David Antonio Brasiliense

Tendo em vista a Portaria expedida em 11 do corrente mez pelo representante legal da The San Paulo Gas Company Limited, pela qual foi V. S. nomeado membro da comissão apuradora da falta grave de que é accusado o empregado d'aquella empreza, Raphael Barca, convido-vos a comparecer amanhã, 14 do corrente, ás 17 horas, no Escriptorio da Fabrica de Gaz, á Rua do Gazometro nº 18, afim de tomar parte da reunião de installação da referida comissão.

Certo de vosso pontual comparecimento, agradecido,

*Handwritten signature of Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires.

Recebi o original da presente carta:

*David Antonio Brasiliense*

303 (cheir)  
H. M. Pires  
116

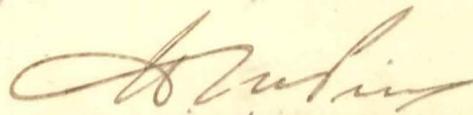
São Paulo, 13 de Abril de 1936.

Illmo. Snr.

Victorino Ettelli

Tendo em vista a Portaria expedida em 11 do corrente mez pelo representante legal da The San Paulo Gas Company Limited, pela qual foi V. S. nomeado membro da comissão apuradora da falta grave de que é accusado o empregado d'aquella empresa, Raphael Barca, convido-vos a comparecer amanhã, 14 do corrente, ás 17 horas, no Escriptorio da Fabrica de Gaz, á Rua do Gazometro nº 18, afim de tomar parte da reunião de installação da referida comissão.

Certo de vosso pontual comparecimento, agradecido,



Heitor Moreira Pires.

Recebi o original da presente carta:

Victorino Ettelli

ACTA DA INSTALLAÇÃO DA COMMISSÃO APURADORA

30-4 (quatro)  
Assinado  
17

Aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, no predio do Escritorio da Fabrica de Gaz, sito a Rua do Gazometro numero dezoito, nésta cidade de São Paulo, presentes os senhores: Heitor Moreira Pires, Victorino Ettelli e David Antonio Brasiliense, membros nomeados para comporem á commissão apuradora da falta grave de que é accusado o empregado da The San Paulo Gas Company Limited, Raphael Barca, de conformidade com a portaria expedida em onze do corrente mez e anno pelo Gerente e Representante da referida empreza. Ás dezeseite horas e quinze minutos, o senhor Heitor Moreira Pires dá inicio aos trabalhos, e, de conformidade com o artigo segundo das instrucções para o inquerito administrativo de que trata o artigo cincoenta e tres dos Decretos vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco (20465) de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um e vinte e um mil e oitenta e um (21081) de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, declara installada a commissão, a qual, ainda de accordo com a referida portaria, fica assim constituida: Presidente, senhor Heitor Moreira Pires; Vice-Presidente, senhor Victorino Ettelli; Secretario, senhor David Antonio Brasiliense.

A seguir é resolvido designar a data de vinte e tres do presente mez, ás dezeseite horas, neste mesmo local, para audiencia do accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe, si houver, e das testemunhas de accusação indicadas, procedendo-se, para este fim, as respectivas intimações, por carta.

Encerrados os trabalhos ás dezeseite horas e quarenta minutos do mesmo dia quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e seis, eu, David Antonio Brasiliense, como Secretario, lavrei a presente acta que é assignada depois de lida e julgada conforme.

São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Heitor Moreira Pires  
Victorino Ettelli  
David Antonio Brasiliense



Caixa do Correio — S  
Endereço Telegraphico "STRATEGY"  
Codigo — BENTLEYS  
Escritorio Central: Rua do Carmo N.º 3  
Telephone — 2-3187

*No 5 (Cineo)*  
*J. Martins*  
*118*

The San Paulo Gas Company, L<sup>td</sup>

TODA CORRESPONDENCIA DEVE SER DIRIGIDA AO REPRESENTANTE DA COMPANHIA

Ref. 28al, -16-

S. Paulo, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Snr., Heitor M. Pires  
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo  
CAPITAL

Presado Snr.,

De conformidade com o artigo 2º das Instruções para o Inquerito Administrativo de que trata o artº 53 dos Decretos 20465 e 21081, sirvo-me da presente para indicar á digna Comissão que Va.Sa. preside, as testemunhas cujos nomes dou a seguir, para regular andamento do referido inquerito, para apuração de falta grave de que é accusado o empregado desta Empreza Raphael Barca.

Os nomes das testemunhas que deverão depôr, são os seguintes:

Snr. Claudio Cardo  
" José Sanches Martins  
" Adelino Rodrigues  
" Manoel Aguilar.

Com os protestos de minha distinta consideração, subscrevo-me.

Saudações.

*W. B. ...*

GERENTE GERAL.

NB/Rom.

no 6 (seis)  
Heitor  
19

I N T I M A Ç Ã O

Tendo sido designado o dia 23 do corrente mez, ás 17 horas, no predio de Escritorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro n: 18, n' esta Capital, para audiencia na apuração da falta grave de que é accusado, Raphael Barca, de accordo com os termos da portaria do representante da The San Paulo Gas Co., Ltd., datada de 11 do corrente, intimo o denunciado Raphael Barca, bem como as testemunhas indicadas: Claudio Cardo, José Sanches Martins, Adelino Rodrigues e Manoel Aguilar, a comparecerem no dia e hora designado no local acima determinado.

Scientifico que, de accordo com as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos Decretos 20465 e 21081, o accusado se poderá fazer acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do syndicato a que pertencer.

São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Heitor Moreira Pires

-Heitor Moreira Pires-  
Presidente da Comissão Apuradora.

no 7 (Sete)  
Maurício  
Mao

São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Snr.  
Raphael Barca  
Capital,

INTIMAÇÃO

Tendo sido designado o dia 23 do corrente mez, ás 17 horas, no predio do Escriptorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro n: 18, n'esta Capital, para audiencia na apuração da falta grave de que foste accusado, de accordo com os termos da portaria do representante da The San Paulo Gas Co., Ltd., datada de 11 do corrente, da qual vos foi entregue uma copia, conforme recibo existente, intimo-vos a comparecer no dia e hora designado, no local acima determinado.

Scientifico-vos que, de accordo com as instruccões do Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos Decretos 20465 e 21081, podereis vos apresentar acompanhado de vosso advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do syndicato a que pertencerdes.

Outrosim, informo a seguir os nomes das quatro testemunhas de accusação indicadas: Claudio Cardo, José Sanches Martins, Adelino Rodrigues e Manoel Aguiar.

*Heitor Moreira Pires*

-Heitor Moreira Pires-  
Presidente da Commissao Apuradora.

47-8 (Costa)  
J. Moreira  
11/04

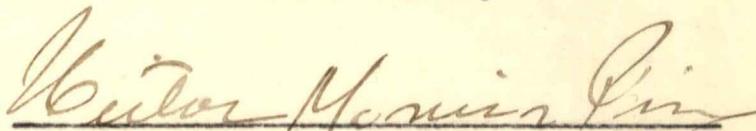
São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da  
The San Paulo Gas Co., Limited

Capital,

Tendo sido o associado dessa Caixa, Raphael Barca, accusado de falta grave prevista pelo Artigo 53 dos Decretos 20465 e 21081, conforme portaria expêdida pelo representante da The San Paulo Gas Co., Ltd., em 11 do corrente mez, e não podendo o referido denunciado lançar na respectiva intimação o devido "sciente", por não saber escrever, remetto a V. S., com a presente, o correspondente instrumento de intimação, em duas vias, para que V.S. se digne providenciar o comparecimento do accusado, de accordo com o disposto no Artigo 4º das instrucções do Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos Decretos acima referidos.

Respeitosas Saudações



-Heitor Moreira Pires-  
Presidente da Comissão Apuradora.

no 9 (noze)  
A. Moreira  
P. P.

São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Smr.  
Claudio Cardo  
Capital,

I N T I M A Ç Ã O

Tendo sido designado o dia 23 do corrente mez, ás 17 horas, no predio do Escriptorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazo- metro nº 18, n'esta Capital, para audiencia na apuração da falta grave de que é accusado, Raphael Barca, de accordo com os termos da portaria do representante da The San Paulo Gas Co., Ltd., da- tada de 11 do corrente, e como V. S. foi indicado como testamunha, intimo-vos a comparecer no dia e hora designado, no local acima determinado.

Recebido  
14/4/1936  
Cardo

Heitor Moreira Pires  
-Heitor Moreira Pires-  
Presidente da Commissao Apuradora.

n.º 10 (diu)  
A. Martins  
1193

São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Snr.  
José Sanches Martins  
Capital,

I N T I M A Ç Ã O

Tendo sido designado o dia 23 do corrente mez, ás 17 horas, no predio do Escriptorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazo- metro n.º 18, n'esta Capital, para audiencia na apuração da falta grave de que é accusado, Raphael Barca, de accordo com os termos da portaria do representante da The San Paulo Gas Co., Ltd., data- da de 11 do corrente, e como V. S. foi indicado como testemunha, intimo-vos a comparecer no dia e hora designado, no local acima determinado.

*Heitor Moreira Pires*

-Heitor Moreira Pires-  
Presidente da Commissao Apuradora.

*Sciunt:*

*J. Sanches Martins*  
São Paulo, 14 abril 1936

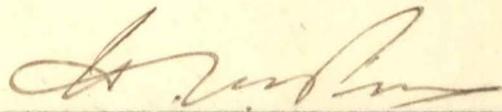
Nº 11 (Conce)  
Joubert  
MAY

São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Snr.  
Manoel Aguillar  
Capital,

I N T I M A Ç Ã O

Tendo sido designado o dia 23 de corrente mez, ás 17 horas, no predio do Escritorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazo- metro n: 18, n'esta Capital, para audiencia na apuração da falta grave de que é accusado, Raphael Barca, de accordo com os termos da portaria do representante da The San Paulo Gas Co., Ltd., data- da de 11 do corrente, e como foi V. S. indicado como testemunha, intimo-vos a comparecer no dia e hora designado, no local acima determinado.



-Heitor Moreira Pires-  
Presidente da Commissão Apuradora.

Sciende: 14/4/36.

Manoel Aguillar

Nº 12 (dore)  
*[Handwritten signature]*  
11 05

São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Snr.  
Adelino Rodrigues  
Capital,

I N T I M A Ç Ã O

Tendo sido designado o dia 23 do corrente mez, ás 17 horas, no predio do Escriptorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazo- metro nº 18, n'esta Capital, para audiencia na apuração da falta grave de que é accusado, Rapahel Barca, de accordo com os termos da portaria do representante da The San Paulo Gas Co., Ltd., data- da de 11 do corrente, e como foi V. S. indicado como testemunha, intimo-vos a comparecer no dia e hora designado, no local acima determinado.

Sciante: 14/4/36

a rogo de Adelino Rodrigues  
Joaquim Laranjeira

Testemunhas:

Romeu Cotinaglia

*[Handwritten signature: Heitor Moreira Pires]*  
-Heitor Moreira Pires-  
Presidente da Commissao Apuradora.



RUA DO CARMO, 3

*Nº 13 (Chefe)*  
*Jan 1936*  
*mg*  
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados  
da The San Paulo Gas Company Limited

Nº 27/1936

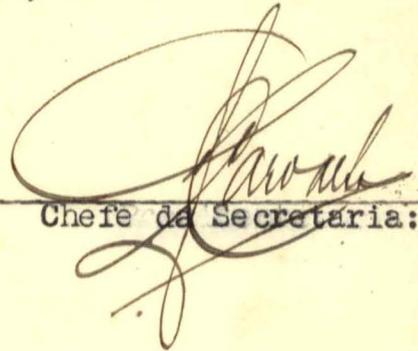
S. Paulo, 20 de Abril de 1936

Illmo. Snr. Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo  
CAPITAL.

Respondendo a sua presada carta de 14 deste mez,  
informo-lhe que a intimação feita por essa Comissão, foi  
entregue ao Snr. Raphael Barca não obstante o mesmo ter se  
recusado a assignar a copia declarando ter recebido a mesma.

Em vista disto fizemos a entrega na presença de  
duas testemunhas que assignaram o termo inserto na 1a. via  
da respectiva intimação.

Com estima e apreço, subscrevo-me attenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria:

Nº 14 (quatorze)  
17

São Paulo, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Snr.  
Raphael Barca  
Capital,

INTIMAÇÃO

Tendo sido designado o dia 23 do corrente mez, ás 17 horas, no predio do Escritorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18, n'esta Capital, para audiencia na apuração da falta grave de que foste accusado, de accordo com os termos da portaria do representante da The San Paulo Gas Co., Ltd., datada de 11 do corrente, da qual vos foi entregue uma copia, conforme recibo existente, intimo-vos a comparecer no dia e hora designado, no local acima determinado.

Scientifico-vos que, de accordo com as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos Decretos 20465 e 21081, podereis vos apresentar acompanhado de vosso advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do syndicato a que pertencerdes.

Outrosim, informo a seguir os nomes das quatro testemunhas de accusação indicadas: Claudio Cardo, José Sanches Martins, Adelino Rodrigues e Manoel Aguilar.

DECLARAMOS QUE O SNR. RAPHAEL BARCA RECEBEU A COPIA DESTA INTIMAÇÃO E QUE RESUSOU-SE A COLLOCAR SUA IMPRESSÃO DIGITAL, POR NÃO SABER LER, DECLARANDO QUE ESTARÁ PRESENTE NO DIA E HORA DESIGNADOS.- São Paulo, 16 de Abril de 1936

*Heitor Moreira Pires*  
-Heitor Moreira Pires-  
Presidente da Commissão Apuradora.

*João Baptista de Souza*

CARTORIO GIUDICE

REPUBLICA DOS E. U. DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA CAPITAL

7.º TABELLIÃO

Dr. Rinaldo Bulcão Giudice

Substituto

ARNALDO LOBO

Rua Wenceslau Braz, 26 - Telephone, 2-1840

Procuração bastante que faz

Raphael Barca

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis - 1936 aos vinte e dois dia do mez de Abril

do dito anno, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabelião, comparecer como outorgante Raphael Barca, brasileiro viuvo operario, residente nesta Capital à Rua Ardié (Rua Ciel n.º 44,

reconhecido pelo proprio de mim, Tabelião das duas testemunhas ao diante assignadas; perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador D.º Alberto

Cardozo de Mello Filho, brasileiro advogado, com escriptorio nesta Capital, à Rua 11 de Agosto, n.º 64, para o fim especial de defendel-o na syndicancia instaurada pela S. Paulo Gas Company Limited, desta Capital, contra o outorgante; podendo produzir provas, juntar documentos, requerer, allegar o que for preciso, appellar, aggravar, embargar e usar dos demais recursos legais, transigir, inquerir, requerer testemunhas, usar dos meios sob que se requer que ratifica e confere na parte util, mesmo substabelecer;

O Cartorio tem Cofre forte a prova de fogo

Ao ..... qua ..... disse ..... ell ..... outorgante ..... , conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu ..... nome ..... como se presente ..... fosse ..... , requerer ..... , allegar ..... e defender ..... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor, a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções; assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpor recursos de appellações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, desistencias, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — *in solutum* e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe ..... concede ..... poderes para transigir ..... em juizo ou fóra d'elle, dar quitação do que receber ..... , substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse ..... , do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe ..... lido, acceito e assigno

*com as testemunhas presentes dou fé. Ten Florencio Souza Leite, ajudante habilitado a escrever e declaro que assigna a respeito do outorgante que de clarou não saber escrever. João Paulo de Andrade Figueira, Ten Rivaldo Bulcão Juizice, Tabellião subscriptor. Caç. J. P. Andrade Figueira, Daudelo de Prospero Reinos Silveira. Sellada na forma da lei. Transladada em seguida dou fé. Ten*

*Em tal dia em tal*  
*Assinado por*



*João*  
199

TERMO DE VERIFICAÇÃO DO CONTEÚDO LÍQUIDO (KILOS) EM DOZE TAMBORES DE PIXE, APREHENDIDOS PELA THE SAN PAULO GAS CO., LTD., EM OITO DO CORRENTE MEZ DE ABRIL E APRESENTADOS A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NOMEADA PARA APURAR A FALTA GRAVE DE QUE É ACCUSADO O EMPREGADO DAQUELLA EMPREZA, RAPHAEL BARCA, DE ACCORDO COM OS ARTIGOS 53 e 54 DOS DECRETOS 20465 E 21081.

Pesados os doze tambores verificou-se o seguinte peso bruto:

|       |                 |           |  |
|-------|-----------------|-----------|--|
|       | 262             | kilokilos |  |
|       | 256-1/2         | "         |  |
|       | 266             | "         |  |
|       | 277-1/2         | "         |  |
|       | 264             | "         |  |
|       | 261             | "         |  |
|       | 263-1/2         | "         |  |
|       | 253             | "         |  |
|       | 270             | "         |  |
|       | 270             | "         |  |
|       | 263             | "         |  |
|       | 273             | "         |  |
| Total | <u>3179-1/2</u> | "         |  |

*Arso de*  
*Ascelino Rodriguez*  
*Armino Ruano*



Pesados os doze tambores vasio verificou-se o seguinte peso da tara:

|       |                |       |  |
|-------|----------------|-------|--|
|       | 37-1/2         | kilos |  |
|       | 55             | "     |  |
|       | 51             | "     |  |
|       | 25             | "     |  |
|       | 26-1/2         | "     |  |
|       | 26             | "     |  |
|       | 25-1/2         | "     |  |
|       | 21             | "     |  |
|       | 50             | "     |  |
|       | 25-1/2         | "     |  |
|       | 24-1/2         | "     |  |
|       | 26             | "     |  |
| Total | <u>393-1/2</u> | "     |  |

*Luiz Jorgetti*  
*Armino Ruano*

Assim, deduzida a tara de 393-1/2 kilos do peso bruto de 3179-1/2 kilos, verifica-se que o conteúdo de pixe nos doze tambores acima referidos é de 2786 kilos (dois mil setecentos e oitenta e seis kilos), liquido, ou 386 kilos a mais dos 2400 kilos correspondentes aquelle numero de tambores.  
São Paulo, 23 de Abril de 1936.

*Victor Morin Reis*  
*Victorino Estelli*  
*Garci Antonio Brasiliano*  
*Luiz Jorgetti*  
*Manoel Aquino*

H. Alberto Cardozo de Sella Filho

...impugnando presente termo, pelas  
 motivos que apresentarei pelas  
 A FALTA GRAVE DE QUE É ACCUSADO O EMPREGADO DAQUELLA EMPRESA  
 ZA, RAPHAEL BARCA, DE ACCORDO COM OS ARTIGOS 203 E 204 DO  
 DECRETOS 5045 E 5101.

Pesos os doze tambores verificou-se o seguinte peso  
 prito:

|       |          |  |
|-------|----------|--|
|       | 282      |  |
|       | 258-1/2  |  |
|       | 288      |  |
|       | 277-1/2  |  |
|       | 284      |  |
|       | 281      |  |
|       | 283-1/2  |  |
|       | 253      |  |
|       | 270      |  |
|       | 270      |  |
|       | 283      |  |
|       | 273      |  |
| Total | 3173-1/2 |  |

Pesos os doze tambores vazio verificou-se o seguinte  
 peso de tara:

|       |              |  |
|-------|--------------|--|
|       | 37-1/2 kilos |  |
|       | 35           |  |
|       | 31           |  |
|       | 33           |  |
|       | 33-1/2       |  |
|       | 33           |  |
|       | 33-1/2       |  |
|       | 31           |  |
|       | 30           |  |
|       | 33-1/2       |  |
|       | 24-1/2       |  |
|       | 33           |  |
| Total | 333-1/2      |  |

Assim, deduzida a tara de 333-1/2 kilos do peso prito de  
 3173-1/2 kilos, verifica-se que o conteúdo de pixe nos  
 doze tambores acima referidos é de 2788 kilos (dois mil  
 setecentos e oitenta e oito kilos), líquido, ou 388 kilos  
 e mais dos 2400 kilos correspondentes a quella numero de  
 tambores.  
 São Paulo, 23 de April de 1936.

*[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]*

no 17 (da seta)

*Handwritten signature*  
1190

RAPHAEL BARCA, com 34 annos de idade, residente á Rua Antunes Maciel n: 44, viuvo, machinista, com 17 annos de serviço na The San Paulo Gas Co., Ltd., assistido pelo seu advogado, o senhor doutor Alberto Cardozo de Mello Filho, depois de prometter sómente dizer a verdade, declarou o seguinte:

que enchia tambores em quantidade a maior do exacto, por ter recebido queixa do consumidor de que os tambores que lhe eram enviados continham peso a menos.

que recebeu cincoenta mil reis, como gorgeta, do consumidor.

que os tambores cuja verificação de peso foi hoje feita elle não poderia garantir que fossem os mesmos que elle viu no dia em que foi feita a apprehensão, parecendo-lhe n'aquelle dia que eram apenas oito.

que não levava a conhecimento do escriptorio ás reclamações de falta de peso por parte do consumidor.

São Paulo, 23 de Abril de 1936.



*Os sm. Raphael Barca recusou-se a assignar o presente de depoimento, não autorizando tambem que o assignasse, e seu advogado. Este facto é authenticado pelas testemunhas presentes, que abaixo assignam.*

*Manoel Aguiar  
Luiz Jorgetti  
Aurelio Ruyman  
Arogo de Osélio Rodrigues  
Aurelio Ruyman*

*Victor Morim Pin  
Victorino Estell  
Antonio Dias Ribeiro  
J. S. S. S. S.*

nº 18 (depoito)  
Arrolar  
121

ACTA DA AUDIENCIA

Aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes os senhores:- Heitor Moreira Pires, Victorino Ettelli e David Antonio Brasiliense, membros da Commissão Apuradora; o senhor Raphael Barca, assistido pelo seu advogado, doutor Alberto Cardozo de Mello Filho, conforme procuração, que exhibiu; e testemunhas arrolladas, senhores: Claudio Cardo, José Sanches Martins, Adelino Rodrigues e Manoel Aguillar. As dezeseite horas e trinta minutos, o senhor Presidente, dando inicio aos trabalhos, determina que se proceda a verificação do peso dos doze (12) tambores com pixe apprehendidos pela The San Paulo Gas Company, Limited, em oito do corrente mez de Abril e apresentados a Commissão. Feita a verificação de peso dos referidos tambores, na presença de todas as pessoas acima referidas e mais os senhores Arsenio Russiano e Lucas Iazzetti, constatou-se a existencia nos mesmos de um excesso liquido de pixe de trezentos e oitenta e seis (386) kilos, sendo disto lavrado termo em separado, que foi devidamente assignado, havendo o advogado do accusado Raphael Barca, impugnado o referido termo, pelos motivos que prometteu apresentar nas razões de defeza. A seguir, o senhor Presidente procede a inquirição do accusado sobre os factos que deram lugar a falta que lhe é imputada, sendo as suas declarações depois de reduzidas a termo, em separado, apresentadas para que o mesmo as assignasse, ou autorizasse a sua assignatura a rogo, o que negou-se terminantemente a fazer, sem declarar o motivo desta sua resolução, não permittindo tambem ao seu advogado que por elle assignasse. Este facto foi authenticado pelos presentes. Acto continuo o senhor Presidente faz a inquirição da primeira testemunha, senhor Claudio Cardo, cujo depoimento foi tomado porem não reduzido a termo devido ao adeantado da hora, ficando para ser feito no proseguimento desta audiencia. As vinte horas, o senhor Presidente, tendo em vista o adeantado da hora e o cansaço manifestado pelos presentes, resolve suspender a audiencia, marcando o seu proseguimento para amanhã, dia vinte e quatro do corrente, as dezoito horas, no mesmo local, e, eu, David Antonio Brasiliense, como Secretario, lavrei a presente acta, que é assignada depois de lida e julgada conforme.

São Paulo, 23 de Abril de 1936.

Heitor Moreira Pires  
Victorino Ettelli  
David Antonio Brasiliense

nº 19 (done note)  
Jan 24  
H. G. D.

Claudio Cardo, com quarenta annos de idade, residente em Tucuruvy, a Rua Jutahy numero vinte, casado, escripturario, com dezenove annos de serviço na The San Paulo Gas Company, Limited, depois de prometter sômente dizer a verdade, declarou o seguinte:

Em principios do mez de Abril do corrente anno, soube por terceiros que constava haver anormalidade nas entregas de pixe á determinado freguez; Procurando averiguar a veracidade desse consta procurei uma occasiao opportuna, que appareceu dois dias depois; As oito horas da manha, mais ou menos, vendo um auto com grande carregamento de tambores, fui ao local destinado a pesagem do pixe, de surpresa, chegando precisamente na occasiao em que o encarregado desse serviço, Raphael Barca, tirava da balança um tambor já cheio e pesado; Pedi verificação de peso fazendo voltar o tambor a balança na presença do senhor José Sanches Martins por min convidado a assistir ésta verificação; O peso bruto accusou duzentos e setenta e quatro (274) kilos; Então interroguei o senhor Barca qual a tara desse tambor, recebendo como resposta "si o peso bruto é duzentos e setenta e quatro kilos, a tara do tambor é setenta kilo"; Mandei esvaziar o tambor e este vazio, sempre pesado pelo senhor Barca, accusou o peso de trinta e quatro kilos; Interrogado a respeito dos quarenta kilos que déra a mais nesse tambor, respondeu "que distrahir-se com conversas particulares com o motorista da firma que retirava o pixe"; Levei o caso ao conhecimento do Superintendente da Fabrica, senhor Alberto Holland, que tornou a interrogar o senhor Barca tendo este confirmado as suas primitivas declarações affirmando mais que éra o unico tambor em que havia differença; De accordo com o Superintendente da Fabrica, dirigi-me a toda a pressa para onde tinham sido removidos os demais tambores (pois o carro já se retirara. Ahí, procurei o Gerente da UZINA, parece-me senhor Carlos, a quem pedi a devolução do auto carregado para uma verificação de peso, isto depois de ter declinado a minha qualidade de funcionario da Companhia de Gaz; O senhor Carlos disse-me que nao éra possivel porquanto o carro já havia sido descarregado; Contestei, porquanto nao éra possivel já estar descarregado um carro que havia chegado a nao mais de cinco minutos; Pediu-me licença o senhor Carlos e internou-se pela UZINA, no mesmo momento em que eu por um corredor externo fazia o mesmo, encontrando o auto em questao precisamente no momento em que descarregará o primeiro tambor; Renovei meu pedido para que fosse devolvido o carro a Fabrica de Gaz, afim de serem pesados os tambores respondendo-me o senhor Carlos que nao éra possivel sem ordem do senhor José Baptista Duarte-----a quem foi chamar; Expliquei novamente ao senhor Duarte o motivo da minha ida até a UZINA pedindo-lhe a devolução do auto carregado no que fui attendido; José Baptista Duarte---chamou-me a parte e perguntou-me o que havia; Informado, disse-me que estivera ausente de São Paulo e que chegara ha poucos dias; Que fôra informado pelo senhor Carlos que um nosso empregado, ha dez dias approximadamente, estivera na UZINA dizendo que em virtude de encher totalmente os seus tambores, o que equivalia a um excesso de pixe que lhe dava, pedira-lhe uma certa importancia em dinheiro, prometendo continuar a mandar os tambores com excesso de pixe; O senhor Duarte disse saber que o nosso empregado foi attendido, mas nao sabe com qual importancia, si trinta ou cincoenta mil reis; Disse mais que chamou a attenção do senhor Carlos, para que nao ficasse a firma compromettida com negocios ilicitos, tendo o senhor Carlos respondido

Alberto Cardo de Souza

que não havia perigo porquanto segundo lhe dissera o empregado da Companhia de Gaz, esse facto se dava com todos os consumidores de pixe. Chegados os tambores com pixe á Fabrica de Gaz, procedi a pesagem na presença do senhor Barca, seu ajudante senhor Manoel Aguillar, senhor José Sanches Martins, Senhor Adelino Rodrigues além do senhor Superintendente da Fabrica, sendo em cada tambor escripto á giz o peso bruto encontrado, isto nos que demonstravam ter excesso de pixe; Os tambores devolvidos eram em numero de quinze sendo os treis primeiros a serem descarregados encontrados com pesos relativamente certos; Chamado o senhor Barca ao Escriptorio, interrogado pelo senhor Superintendente da Fabrica, apóz muita relutancia e em vista do seu ajudante já ter confessado a existencia da anormalidade, resolveu tambem confessar, dizendo que de facto vinha dando pixe á mais ao senhor Duarte-----ha um mez ou mais, mas que de dinheiro apenas tinha recebido uma vez cincoenta mil reis, dados pelo senhor Carlos, na UZINA, para onde foi a chamado do mesmo senhor Carlos; Que dos cincoenta mil reis recebidos deu vinte cinco mil reis ao seu ajudante senhor Manoel Aguillar tendo sido este facto confirmado pelo referido senhor Aguillar; Em additamento ao seu depoimento, declara mais que os doze tambores com peso em excesso foram apreendidos até ulterior deliberação, sendo enviados ao consumidor em apreço outros doze em substituição juntamente com os treis que tinham sido pesados por occasião da verificação e que se achavam com o peso certo.

Em tempo: Aonde se lê "si o peso bruto é duzentos e setenta e quatro kilos, a tara do tambor é setenta kilos": leia-se "si o peso bruto é duzentos e setenta e quatro kilos, a tara do tambor e setenta e quatro kilos"

*Alberto Cardy, desenh. Fillus*  
*San Paulo, 23 de Abril de 1936*  
*Claudio Cardo*

Perguntas feitas pelo advogado do accusado Raphael Barca, ao depoente Senhor Claudio Cardo:

Qual o terceiro de quem havia recebido denuncia o depoente?

Respondeu o depoente escusando-se a declinar allegando que não queria informar para criar mais inimizades, e logo, para não crear inimizades.

Qual a sua função na Companhia?

Respondeu o depoente ser chefe da Secção de Sub-Productos, a quem está affecto a distribuição do pixe.

Porque não fez o caminhão ficar na Fabrica logo que fez a verificação do primeiro tambor, em que se notava excesso, conforme o seu depoimento?

Respondeu o depoente que enquanto Barca era interrogado no Escriptorio pelo Superintendente, o carro, de posse da sahida que lhe é dada antecipadamente ao carregamento e tendo completado esse mesmo carregamento se retirara.

Si depois de verificado esse excesso de peso no tambor o depoente havia dado ordem para sustar a sahida do caminhão?

R depoente declarou que nao.

Qual a anormalidade que o senhor aguillar confessou ao Superintendente conforme consta no depoimento e si a mesma se refere a excesso de peso nos tambores?

Respondeu o depoente que a anormalidade refere-se justamente ao excesso de peso que Barca dava a firma em apreço.

O ajudante Aguillar tinha conhecimento ou não de excessos de pesos na pesagem dos tambores?

Respondeu o depoente que sim, porquanto no seu depoimento até consta que o accusado repartira com elle o dinheiro recebido da firma em questao.

qual é a função de Barca na Companhia e a quanto tempo estava nessa função?

Respondeu o depoente que a função de Barca na Companhia é de pesador de tambores de pixe e estava no desempenho dessa função a mais ou menos cinco mezes.

Qual é o peso do conteúdo dos tambores fornecidos aos clientes desta Fabrica, e si é verdade que ou não, que ha cousa de cinco mezes, mais ou menos, não havia determinação de peso para esses tambores?

Respondeu o depoente que o peso liquido de um tambor de pixe vendido pela Companhia foi taxado a questao de cinco mezes mais ou menos, em duzentos kilos. Anteriormente o tambor é vendido computando-se o seu conteúdo em duzentos litros, não havendo determinação de peso, salvo em alguns casos especiaes em que o preço é feito por tonelada.

Si é verdade ou não que Barca é funcionario desta Companhia ha cerca de dezoito annos e si o depoente sabe de facto além deste, que o desabone, durante esse tempo de serviço?

Respondeu o depoente que não lhe compete dar informações a respeito, e sim a Companhia.

Como foi feita a apprehensão no dia em que se dá os factos narrados nessa syndicancia e quem foi o conductor do caminhão contendo os tambores da UZINA DUARTE para esta Fabrica?

Respondeu o depoente que a apprehensao foi feita conforme amplamente explicada no seu depoimento. O conductor do caminhão é o mesmo que da Fabrica retirara o pixe, tendo esse caminhão inscripto nos lados "UZINA SAO LUIZ".

Foi lavrado qualquer acto de apprehensão e pesagem dos tambores em questao no dia oito do corrente?

Respondeu o depoente que não foi lavrado auto algum, mas os tambores foram pesados na presença do accusado e de outras pessoas apontadas neste depoimento.

*S. Paulo, 24 de Maio de 1936*  
*Claudio Cardo*

O accusado por seu advogado contesta o depoimento em geral do senhor Claudio Cardo, por motivos que adduzirá na defeza final.

*Alberto Cardozo de Almeida Kelly*

*Bo. 21 (cont. e un.)*

*[Handwritten signature]*

Nº 22 (Guitibons)  
Arquives  
1125

José Sanches Martins, com trinta e quatro annos de idade, residente a Rua Maria Domitilla n: 87 (sobrado), casado, escripturario, com vinte e um annos de serviço na The San Paulo Gas Company, Limited, depois de prometter sómente dizer a verdade, declarou o seguinte:

Que no dia oito deste mez, ás oito horas e meia da manhã, mais ou menos, foi chamado pelo senhor Claudio Cardo, que convidou-o a assistir a verificação da pesagem de um tambor de pixe que acabava de ser enchido pelo empregado Raphael Barca, e que elle, senhor Claudio, suppunha que tivesse excesso de peso. Procedida na sua presença a verificação do peso bruto, este accusou duzentos e setenta e quatro (274) kilos. A seguir foi o tambor esvaziado e verificado o peso do vasilhame que deu trinta e quatro (34) kilos, constatando-se assim que o peso liquido do pixe contido naquelle tambor éra de 240 kilos. O senhor Claudio perguntou a Raphael Barca qual a razao desse excesso, ao que este respondeu que isto éra devido a ter-se distraído enquanto enchia o tambor, por estar conversando com o chauffeur do vehiculo que devia retirar o pixe. O senhor Claudio não se conformou com esta explicação e dirigiu-se ao escriptorio, fazendo-se acompanhar do accusado e do depoente, e procurou o superintendente da fabrica, senhor Alberto Holland, a quem explicou o que acabava de succeder. O senhor Alberto interrogou o senhor Barca e este respondeu a mesma coisa que havia dito ao senhor Claudio, dizendo ainda, que todos os tambores carregados no vehiculo que estava na Fabrica, tinham o peso exacto. Tratou-se de verificar isto mas o carro ja se havia retirado e então o senhor Alberto determinou que o senhor Claudio sahisse de automovel e procurasse, si possível, fazer com que o mesmo carro com o referido carregamento voltasse a Fabrica. O senhor Claudio sahio e conseguiu a volta do vehiculo, com os mesmos tambores, segundo elle declarou e Raphael Barca não contestou. Dirigiram-se todos então para a plataforma do pixe para a verificação, pelo peso bruto, e constatou-se que dos quinze tambores que o carro havia levado, doze continham excesso de pixe. Os tambores foram apprehendidos e marcados.

Depois voltaram as mesmas pessoas para o escriptorio, e o senhor Alberto perguntou a Raphael Barca porque assim procedia. Barca, a principio fugiu a explicações mas, depois de certa insistencia, resolveu declarar que assim procedia desde que estivera na Fabrica de um consumidor de pixe, a convite do gerente da mesma, em data em que elle não podia precisar mas que parecia-lhe haver um mez ou pouco mais, e que recebera do referido gerente, que lhe pediu que enchesse os tambores com bastante pixe, a quantia de cincoenta mil reis (50\$000), promettendo-lhe ainda, o mesmo gerente, para futuramente, outros "mata-bichos". Disse tambem Barca que dos cincoenta mil reis (50\$000) recebidos, deu vinte e cinco mil reis (25\$000) a Manoel Aguilar, que o auxiliava no seu serviço. Declarou ainda o depoente que assistiu no dia vinte e tres (23) do corrente mez, a verificação do peso dos tambores apprehendidos que affirma e reconhece serem os mesmos tambores apprehendidos, o que comprovou pelo facto de verificar que o peso bruto de cada tambor éra igual áquelle que foi verificado na occasião

Alberto Cardo Filho

Nº 23 (interior)

*J. Sanches Martins*

da apprehensão dos tambores, pelo que se constatou, conforme competente termo de verificação que assignou, que os tambores apprehendidos continham uma demasia de trezentos e oitenta e seis (386) kilos de pixe.

*J. Sanches Martins*  
São Paulo, 24 Abril 1936

Re-perguntas feitas pelo advogado do accusado ao depoente senhor José Sanches Martins:

Si no dia oito do corrente foi feito qualquer auto de apprehensão ou de pesagem dos tambores, em questão?

Respondeu o depoente que não, os tambores foram pesados pelo proprio senhor Barca, e marcados a giz pelo senhor Claudio, e eu, digo e o depoente tirou uma lista particular do peso bruto dos mesmos. Então o senhor ficou sabendo da deshonestidade do senhor Barca unicamente pela confissão d'elle?

Respondeu o depoente: Sim.

E o senhor Aguilar fez qualquer declaração a respeito desses factos, na occasião em que o accusado presente fez a confissão referida pelo depoente?

Respondeu o depoente que o senhor Aguilar não fez nenhuma declaração na sua presença, devendo notar que no momento em que elle, Aguilar, éra interrogado, o depoente teve que retirar-se temporariamente. O senhor soube ao menos por ouvir dizer que Aguilar havia recebido parte da quantia, que se diz, recebida por Barca?

Respondeu o depoente que a resposta a esta pergunta faz parte claramente do seu depoimento.

Si o depoente apenas ouviu a declaração acima de Barca ou tambem de outras pessoas?

Respondeu o depoente que sómente de Barca.

Si existe declaração escripta de Barca reconhecendo como sendo os mesmos tambores que já haviam sahidos da Fabrica e referidos em certo topico desse depoimento?

Respondeu o depoente que não é de seu conhecimento que exista.

Si existe outras accusações contra Barca, a respeito de excesso de Si e, digo de peso nos tambores de pixe, alem dos mencionados nessa sindicancia?

Respondeu o depoente que não são de seu conhecimento outras accusações.

*J. Sanches Martins*  
São Paulo, 24 Abril 1936  
*Alberto Augusto de Mello Filho*

*Nº 24 (cont. quatro)*

*Arredon*

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA AUDIENCIA

*27*

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes os senhores:- Heitor Moreira Pires, Victorino Ettelli e David Antonio Brasiliense, membros da Commissão Apuradora: o senhor Raphael Barca, assistido por seu advogado; e as testemunhas arrolladas, senhores: Claudio Cardo, José Sanches Martins, Adelino Rodrigues e Manoel Aguillar. Às dezenove horas, o senhor Presidente, dando reinício aos trabalhos, determina a leitura do depoimento da primeira testemunha, senhor Claudio Cardo, já reduzido a termo, em separado, e a seguir concede a palavra ao advogado do accusado, para que o mesmo repergunte o depoente de conformidade com ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, o que é feito e constam do referido termo, sendo este depoimento contestado pelo senhor advogado do accusado, conforme declarou. Proseguindo o senhor Presidente passa a inquirir a segunda testemunha, senhor José Sanches Martins, cujo depoimento é reduzido a termo, em separado, sendo o mesmo igualmente reperguntado pelo senhor advogado do accusado. Às vinte e quatro horas, o senhor Presidente tendo em vista o adeantado da hora, resolve suspender a audiência, marcando o seu proseguimento para amanhã, dia vinte e cinco do corrente, ás quinze horas, no mesmo local, e, eu, David Antonio Brasiliense, como Secretario, lavrei a presente acta, que é assignada depois de lida e julgada conforme.

São Paulo, 24 de Abril de 1936.

*Heitor Moreira Pires*

*Victorino Ettelli.*

*David Antonio Brasiliense*

no 25 (intercambio)  
André 1998

ADELINO RODRIGUES, com 49 (quarenta e nove) annos de idade, residente a Rua Francisco Sampaio Moreira nº 30 (Villa Luzitana), casado, tanceiro, 17 ~~dozesete~~ annos de serviço na The San Paulo Gas Company Limited, depois de prometter sme, digo, prometter somente dizer a verdade, declarou o seguinte:

No dia oito (8) do corrente, das 8-1/2 ás 9 horas, chegou um carro do Ypiranga, para retirar pixe. Depois de carregado e ter sahido, voltou novamente. Ahi chegou o senhor Claudio e mandou vir a balança um tambor dos que estavam nesse carro, de onde verificou-se ter peso a mais e a seguir pesou os outros. Tres dos tambores tinham peso razoavel e doze ficaram presos para averiguações, tendo o senhor Claudio lhe dado ordens para arrumal-os e não mecher nelles sem ordem da Companhia. Affirmou que os tambores cujo peso foi verificado no dia vinte e tres do corrente são os mesmos que o depoente havia arrumado no lugar determinado pelo seu chefe.

Re-perguntas feitas pelo advogado do accusado Raphael Barca ao depoente Adelino Rodrigues:

Si o depoente sabe o numero do carro que retirou o pixe na manhã de oito (8) do corrente e a quem o mesmo pertencia?

Respondeu o depoente que não sabe o numero do carro e nem conhece o patrão ou fabrica a que pertence o carro, que só sabe que o carro é de uma fabrica do Ypiranga, cujo nome desconhece.

O depoente sabe quem foi que pesou os tambores de pixe destinados a esse freguez do Ypiranga?

Respondeu o depoente que foram Raphael Barca e Manoel Aguillar.

O depoente sabe quem foi que pesou os ditos tambores de volta a essa companhia, conforme depoz?

Respondeu o depoente que quem pesou os tambores foi o senhor Claudio Cardo, a vista de Raphael Barca, Manoel Aguillar, senhor Alberto Holland, senhor José Sanches Martins, e delle depoente. Onde estava o depoente quando esses factos se passavam?

Respondeu o depoente que achava-se presente na secção do pixe, porquanto alem da função de tanceiro, tem sobre si o encarga de verificar o estado do vasilhame.

Qual foi a marca feita nos tambores ("presos") para serem reconhecidos no dia vinte e tres (23) do corrente?

Respondeu o depoente que a marca existente nos tambores foi feita pelo senhor Claudio, a giz, que marcou nos mesmos o peso bruto de cada tambor.

Foi feita na occasião dessa pesagem, qualquer auto ou documento assignado pelas pessoas referidas pelo depoente?

Respondeu o depoente que desconhece a existencia de qualquer auto ou documento sobre esse assumpto.

Si o depoente atribue ao excesso de pesagem, negligencia (descuido) ou deshonestidade por parte de Barca e seu ajudante?

Respondeu o depoente que não sabe qual o motivo do excesso de peso verificado nos tambores de pixe.

Alberto Cardozo Hiller -continúa-

*Nº 26 (interseis)*

*Arribas*  
*ll 29*

-continuação-

Quantos tambores continha o carro quando voltou a esta Fabrica,  
para serem repesados os tambores?  
Respondeu o depoente que continha quinze (15).

São Paulo, 29 de Abril de 1936

*A rogo de Idelino Rodrigues por não  
saber escrever*

*Generalista*  
*Alberto Landy, General Kelly*



*no 27 Crime sete*  
*Aguillar*  
*11 20*

MANOEL AGUILLAR, com trinta e dois (32) annos de idade, residente a Rua Fernandes Silva numero 48, solteiro, operario, com 8 (oito) annos de serviço na The San Paulo Gas Company Limited, depois de prometter somente dizer a verdade, declarou o seguinte:

No dia oito do corrente, chegou um carro do Ypiranga para carregar pixe, carregando quinze tambores. O carro sahi depois de carregado, voltando novamente dentro de meia hora mais ou menos e o senhor Claudio mandou pesar um tambor, que foi verificado um excesso de pixe, mandando a seguir pesar os outros sendo que destes, tres estavam com o peso mais ou menos, e os outros continham pixe a mais. Doze tambores ficaram pressos, digo, ficaram presos por ordem da Companhia. Quando verificaram o peso dos tambores estavam presentes os senhores Claudio, José, Alberto, Adelino e o depoente.

Re-perguntas feitas pelo advogado do accusado Raphael Barca ao depoente Manoel Aguillar:

O depoente sabe si no dia oito do corrente quem foi que pesou os tambores carregados pela fabrica do Ypiranga?

Respondeu o depoente que elle, depoente, e Raphael Barca.

Nessa occasião, o depoente verificou excesso de peso nos referidos tambores?

Respondeu o depoente que quando o carro carregou pela primeira vez, viu que os tambores tinham excesso de pixe.

Si o depoente chamou a attenção de Barca para este facto (excesso de peso), ou ficou quieto?

Respondeu o depoente que silenciou sobre o facto.

Si existia entre o depoente e Barca qualquer combinação para pesar tambores a mais para a referida firma do Ypiranga?

Respondeu o depoente que não tinha combinação alguma com Barca.

Si o depoente sabe si Barca tinha qualquer combinação com a firma do Ypiranga, referida no seu depoimento, com o fim de lezar essa companhia, pesando a mais os tambores de pixe comprados pela mesma fabrica?

Respondeu o depoente que desconhece que houvesse qualquer combinação nesse sentido.

Sobre que motivo o depoente recebeu de Barca a quantia de vinte e cinco mil reis (25\$000), e si a mesma foi ou não, para simplesmente apressar os carregamentos de pixe da firma do Ypiranga, e nunca para lezar a fabrica onde ambos trabalham?

Respondeu o depoente que recebeu os vinte e cinco mil reis (25\$000) de Barca, como gorgeta, não sabendo para que fim.

São Paulo, 29 de Abril de 1936.

*Manoel Aguillar*  
*Alberto Cardoso de Azevedo Filho*

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA AUDIENCIA

Aos vinte e nove dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes os senhores:- Heitor Moreira Pirès, Victorino Ettelli e David Antonio Brasiliense, membros da Commissão Apuradora; o senhor Raphael Barca, assistido por seu advogado; e as testemunhas de accusação, senhores, Adelino Rodrigues e Manoel Aguillar. Às dezenove horas e trinta minutos, o senhor Presidente dando reinicio aos trabalhos, inicia a inquirição da terceira testemunha, senhor Adelino Rodrigues, cujo depoimento é reduzido a termo em separado, concedendo a seguir a palavra ao senhor advogado do accusado para que o mesmo repergunte o depoente, de accordo com as Intrucções do Conselho Nacional do Trabalho, o que é feito e consta do referido termo. A seguir o senhor Presidente passa a inquirir a ultima testemunha de accusação, senhor Manoel Aguillar, cujo depoimento é reduzido a termo, em separado, sendo o mesmo igualmente reperguntado pelo senhor advogado do accusado. Terminada a inquirição da ultima testemunha, o senhor Presidente indaga do advogado do accusado si têm defeza a apresentar, recebendo resposta affirmativa. É então marcado pelo senhor Presidente, o prazo de (5) cinco dias, a contar de hoje, para que o accusado ou seu advogado, apresente defeza. Às vinte uma horas e trinta minutos, o senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, e, eu, David Antonio Brasiliense, como Secretario, lavrei a presente acta, que é lida e assignada depois de julgada conforme. Em tempo: A audiencia suspensa ás vinte quatro horas do dia vinte quatro do corrente, deixou de ter continuacão no dia vinte cinco do corrente, conforme fôra determinado, por impedimento (molestia), do senhor Secretario da Commissão, razao porque, foi pelo senhor Presidente, determinada a data de hoje para proseguimento dos trabalhos.

São Paulo, 29 de Abril de 1936.

*Heitor Moreira Pirès*  
*Victorino Ettelli*  
*David Antonio Brasiliense*

Exmos. Srs. MEMBROS DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA RAPHAEL BARCA, do qual sou seu advogado e procurador, conforme instrumento de mandato que já offereci e consta nestes autos .

O inquerito óra sujeito ao vosso esclarecimento e criterioso veredictum é de facil decisão .

A improcedencia do mesmo se impõe, diante das allegações que vamos fazer e que pedimos a benevolencia e attenciosa estudo desta Commissão .

Nada foi apurado, com segurança, contra o operario Raphael Barca, conforme vamos rapidamente demonstrar .

Da portaria que suspendeu preventivamente o mesmo e nomeou esta digna Commissão , consta tres considerandos : o primeiro, que o mesmo agia deshonestamente , lesando a Empresa; o segundo, que o mesmo se subornava, lesando seriamente a Empresa e terceiro, que o mesmo foi apanhado em flagrante , no seu procedimento deshonesto .

Em defesa , o accusado

P. que do inquerito procedido, isto é, das quatro testemunhas ouvidas, apenas e unicamente se fallou do caso concreto passado na manhã de 8 de Abril pp., com a entrega de 15 tambores ao cliente desta Empresa- sr. José Baptista Duarte, ou, no dizer de algumas testemunhas, uma firma do Ipyranga .

P. que abosutamente , não consta outro qualquer caso ou mesmo simples referencia, como parece insinuar a portaria que instaurou o inquerito contra o indiciado Barca .

*Quinto*

P. - que apenas a testemunha-Claudio Cardo, disse no seu depoimento, ter ouvido do sr. José Baptista Duarte, que este lhe havia contado que o seu gerente- Carlos de tal-~~linha~~ lhe dito que Barca foi a fabrica do mesmo e propoz encher os tambores com pixe a mais da quantidade autorizada pela Empresa e recebeu nessa ocasião 50\$000 e promessa de mais " mata-bichos ".

P.-que como já dissemos, apenas existe no inquerito em questão esta referencia quanto a prova de deshonestidade e suborno.

P. que, em contraposição e formal desmentido á essa referencia, juntamos a carta do sr. José Baptista Duarte, commerciante importante e honesto e antigo cliente desta Empresa.

P. que na referida carta ,o sr. Duarte afirma e assegura que nunca fez qualquer presente á auxiliares desta Empresa, com a intenção de suborno.

P. que e consta francamente de sua carta, que o sr. Duarte, todos os annos gratificava, uma ou duas vezes, com dinheiro ou desinfectantes, á turma que lida com o pixe.

P. que isto Duarte fazia, conforme consta da carta que se junta, para serem attendidos promptamente os seus caminhões, sem esperar 3 ou 4 horas.

P. que, segundo o sr. Duarte, não só gratificava a turma que lidava com o pixe, com enviava desinfectantes ,de presente para o uso do escriptorio da Empresa, com o fim de grangear simpathia ,pois que, em occasiões em que falta o pixe, os clientes mais amigos recebem ao menos com igual equidade, não havendo, nisso, desdouro para as partes.

P. que as outras testemunhas, José Sanches Martins, Adelino Rodrigues e Manoel Aguilar, nada sa-

Avaliação  
23

bem, de sciencia propria, da deshonestidade e suborno do indiciado Barca .

P. que, não se diga, que houve augmento do peso nos 15 tambores da firma Duarte , e que nisso consiste deshonestidade e suborno.

P. que Barca é um analphabeto e podia ter agido, nesse sentido, com ignorancia e negligencia mas, não com deshonestidade, por ter recebido dinheiro para lesar a Empreza que ha 18 annos trabalhava.

P. que, absolutamente não ficou sufficientemente provado que Barca subornado agia deshonestamente .

P. que, durante o tempo que Barca trabalhava nesta Empreza, nunca agiu com deshonestidade, procurou sempre trabalhar para satisfazer os seus Superiores.

P. ainda que estando compromettida a firma Duarte, esta não attenderia o pedido do sr. Claudio , mandando regressar de novo o caminhão que transportava os 15 tambores com o peso a mais .

P. que não foi lavrado qualquer auto de pesagem , apprehensão e deposito, com toda a segurança e formalidades legais, dos tambores suspeitos, na manhã de 8 de Abril, conforme declararam todas as testemunhas.

P. que só em 23 de Abril pp., quinze dias desses factos e que a Commissão procedeu a pesagem de 12 tambores, conforme auto constantes destes autos .

Nestas condições, poderia ter havido da parte qualquer negligencia ou desidia no cumprimento de seus deveres como operario da Empreza, mas, absolutamente não houve e não está provado que Barca agiu subornado com deshonestidade, assim esta Commissão poderá mandar archivada este inquerito, julgando impro-

*Handwritten signature*

cedente ,attendendo ao facto de ter o indiciado 18 annos de bons serviços desta Empreza .

Protestamos ouvir as seguintes testemunhas José Baptista Duarte, capitalista e commerciante, 45 annos de idade ,casado e residente á rua Inglezes, 19; Carlos Fontes, commercio, 35 annos, casado e residente á Av. Presidente Wilson, 328 e José Bierma, motorista, 38 annos, casado e residente a av. Presidente Wilson, 328, caso esta digna Commissão julgue necessario para melhor esclarecer esta defeza, provando que entre o operario Barca e a firma em questão ,não havia qualquer accordo ou combinação para lesar esta Empreza .

Na consciencia e honestidade dos Mem-bros desta Commissão, o operario Raphael Barca, entrega confiante a sua sorte, depois de um passado de cerca de 18 annos de serviços , esperando a sua re-habilitação perante os companheiros e a volta para o trabalho ,fazendo assim

J U S T I Ç A .

Acompanha esta uma carta do sr. José Baptis-ta Duarte .

*S. D. 4 de Abril de 1936.  
P. A. Alberto Candy de S. M. Kelly  
o. d. v. o.*



Nº 30 (trinta)

*Amos*  
1134

São Paulo, 23 de Abril de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Alberto Cardoso Mello  
C A P I T A L

Presado Snr.

Respondendo á sua carta de 22, tenho o prazer de assegurar a V.S. que jamais fiz qualquer presente a auxiliares da Companhia do Gaz com a intenção de suborno. A Companhia sempre vendeu tambores cheios por um determinado preço e nunca enviei tambores de mais de 200 litros, como aconteceu com outros clientes.

Ultimamente a Companhia só mandava tambores com 200 kilos, pouco mais ou menos.

Ha muitos anos que compro pixe e não se passou um só ano sem que desse uma ou duas vezes alguma lembrança em dinheiro ou desinfetantes á turma que lida com o pixe. Só assim os m/caminhões em vez de esperarem 3 ou 4 horas para serem atendidos, eram servidos prontamente.

Enviei, tambem, por vezes desinfetantes, de presente para uso do escritorio do Gazometro com o fim de formar simpatia, pois, em ocasiões em que falta o pixe os clientes mais amigos recebem ao menos com igual equidade, não havendo, tambem, nisso, desdouro para as partes.

Certamente haverá quem por motivos extranhos procurasse envenenar o ambiente com algum fim.

Tal foi, sem duvida, o que aconteceu.

Com elevada estima e distinta consideração firmo-me,

De V.S.  
Amos. Attos. Obros.

R.

*José Baptista Duarte*  
José Baptista Duarte

Nº 31 (trinta e um)

*David*  
1135

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO, DE ACCORDO COM O ARTIGO NONO DAS INSTRUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, QUE DECORREU O PRAZO PARA DEFESA ASSIGNADO AO ACCUSADO, TENDO SIDO ESTA APRESENTADA NO DIA QUATRO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, ACOMPANHADA DE UM DOCUMENTO.

*David Augusto Brasiliense*

David Aht? Brasiliense  
Scretario da Comm. de Inquerito.

N.º 22 (Trinta e dois)

Agosto  
11/36

São Paulo, 4 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Heitor Moreira Pires  
M. D. Presidente da Comissão de Inquerito.

Tendo o advogado do accusado, apresentado a defeza em tempo regular, e estando terminado o prazo para apresentação de defeza, remetto á V. S., os autos conclusos com a defeza apresentada e os documentos que a acompanham, de accordo com as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho.

*David Antonio Brasiliense*

David Ant: Brasiliense  
Secretario da Comm. de Inquerito.

Nº 33 (trinta e três)

Amador  
1137

São Paulo, 4 de Maio de 1936.

Ilmo: Snr.  
Dr. Norman Biddell  
M. D. Representante da The San Paulo Gaz Co., Limited  
Capital,

Attendendo ao que dispõe o artigo 11º das Instruções do Conselho Nacional de Trabalho, referentes á inqueritos administrativos, peço á V. S., enviar á ésta Commissão, a certidão do tempo de serviço do Snr. Raphael Barca, bem como a sua folha de antecedentes com todos elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações.

Respeitosas Saudações

---

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

N.º 34 (Trinta e quatro)

*Handwritten signature*  
N.º 28

São Paulo, 12 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
José Baptista Duarte  
Rua Inglezes, 19  
Capital,

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr.  
Raphael Barca, vimos pela presente intimal-o á comparecer  
no dia 18 do corrente mez, ás 19 horas, no predio do Escrip-  
torio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro n.º 18, nesta  
Capital, para dár depoimento.

*Handwritten signature: Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

*Handwritten signature: J. B. Duarte*

Sciende:

\_\_\_\_\_

N.º 25 (Trinta e cinco)

*Handwritten signature and initials*

São Paulo, 12 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Carlos Fontes  
Avda. Presidente Wilson, 328  
Capital,

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o  
Snr. Raphael Barca, vimos pela presente intimal-o á compare-  
cer no dia 18 do corrente mez, ás 19 horas, no predio do Escrip-  
torio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro n.º 18, nésta  
Capital, para dár depoimento.

*Handwritten signature of Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Sciente:

Carlos Fontes

N.º 36 (trinta e seis)

*Handwritten signature*  
p. 40

São Paulo, 12 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
José Bierma  
Avda. Presidente Wilson, 328  
Capital,

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o  
Snr. Raphael Barca, vimos pela presente intimal-o a compa-  
recer no dia 18 do corrente mez, ás 19 horas, no predio do  
Escritorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro n.º 18,  
nésta Capital, para dár depoimento.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Sciante:

José Bierma

N.º 27 (trinta e sete)  
B. 41

São Paulo, 12 de Maio de 1936.

Ilmo. Snr.  
Raphael Barca  
Capital,

Pica V. S. Avisado de que no dia 18 do corrente  
mez, ás 19 horas, no predio do Escriptorio da Fabrica de Gaz,  
sito á Rua do Gazometro n.º 18, nesta Capital, será realizada  
a inquirição das testemunhas, senhores, José Baptista Duarte,  
Carlos Fontes e José Bierma, arroladas pela defeza, no inquerito  
administrativo em que V. S. é accusado.

*Heitor Moreira Pires*  
Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito

Sciende:

*Por Raphael Barca*  
*Alberto Cardozo de Mello Kelly*  
*adv.*

Nº 38 (trinta e oito)

*Handwritten signature*  
p. 42

São Paulo, 12 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Alberto Cardoso de Mello Filho  
Capital,

Fica V. S. avisado de que no dia 18 do corrente  
mez, ás 19 horas, no prédio do Escriptorio da Fabrica de Gaz,  
sito á Rua do Gazometro nº 18, nésta Capital, será realizada  
a inquirição das testemunhas, senhores, José Baptista Duarte,  
Carlos Fontes e José Bierma, arroladas pela defeza, no inque-  
rito administrativo em que é accusado o Snr. Raphael Barca.

*Heitor Moreira Pires*  
Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Science:

*Alberto Cardoso de Mello Filho*  
*adv*

30-39 (trinta e nove)

*[Handwritten signature]*  
M. 43

São Paulo, 12 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Norman Biddell  
M. D. Representante da The San Paulo Gas Co., Limited  
Capital,

Levo ao conhecimento de V. S. de que no dia 18 do corrente mez, ás 19 horas, no predio do Escribtorio da Fabrica de Gaz, será realizada a inquirição das testemunhas, senhores, José Baptista Duarte, Carlos Fontes e José Bierma, arroladas pela defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr. Raphael Barca conforme portaria dessa empresa.

Respeitosas Saudações

*[Handwritten signature: Heitor Moreira Pires]*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Pela presente procuração por mim feita e assignada, na qualidade de representante da San Paulo Gas Company Limiteda, com sede nesta Capital, à Rua do Carmo n.3, nomeio e constituo meu bastante procurador, o dr. Salvador Antonio Serroni, advogado, brasileiro casado, com escriptorio à Praça da Sé n.2 onde com esta se apresentar, com o fim especifico de defender os direitos e interesses da alludida Companhia, no processo administrativo que move contra Raphael Barca, podendo tomar parte em todos os seus termos e actos e acompanhal-os até final, assignando que necessario for preciso, produzindo provas, inquirir e reinquirir testemunhas, fazendo perguntas e reperguntas relativos aos factos e provas, receber intimações de qualquer natureza, para cujo fim lhe concedo todos os poderes que forem necessarios e em direito permittidos, por mais especifico que sejam, os quaes dou por firmes e validos como se estivessem aqui deducidos expressamente.

São Paulo, 18 de Maio de 1936

Normand Ribeiro



Representante da  
S. Paulo Gas Company  
ADELTONATO CAMPOS SALLES

Reconheço a firma *Normand Ribeiro*

São Paulo, 18 de Maio de 1936

*(Signature)* da verdade



nº 41  
(quarenta e um)  
1145

ACTA DA AUDIENCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS  
ARROLADAS PELA DEFEZA.

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, presentes os senhores: Heitor Moreira Pires, Victorino Ettelli e David Antonio Brasiliense, membros da Commissao Apuradora; o senhor Raphael Barca assistido pelo seu advogado, Doutor Alberto Cardoso de Mello Filho; e o doutor Salvador Antonio Serroni, representante da The San Paulo Gas Company, Limited, conforme procuração que exhibiu. Ás dezenove horas e trinta minutos o senhor Presidente dando inicio aos trabalhos manda proceder á chamada das testemunhas arroladas pela defeza, constatando-se que as mesmas nao achavam presentes. É entao solicitado á esta Commissao, pelo senhor advogado do accusado, a designação de outra data para inquirção das testemunhas de defeza, visto ser de seu conhecimento que as mesmas nao poderam comparecer hoje á ésta audiencia, por motivos de força maior, no que é attendido, sendo entao pelo senhor Presidente designada a data de vinte e cinco do corrente mez, para nova audiencia, no mesmo local e as mesmas horas. Ás 20 (vinte) horas, o senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos, e eu, David Antonio Brasiliense, como secretario, lavrei a presente acta, que é lida e assignada depois de julgada conforme.

São Paulo, 18 de Maio de 1936.

Heitor Moreira Pires  
Victorino Ettelli  
David Antonio Brasiliense

*Nº 42 (Quarenta e dois)*  
*Heitor* p. 46

São Paulo, 22 de Maio de 1936

Illmo. Sr.  
José Baptista Duarte  
Rua dos Inglezes, 19  
Capital

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Sr.  
Raphael Barca, vimos pela presente intimal-o á comparecer  
no dia 25 do corrente mez, ás 19 horas, no predio do Escrip-  
torio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18, nesta  
Capital, para dár depoimento.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Sciende:

~~*José Baptista Duarte*~~

nº 43 (Quarenta e três)

Abundis

M. 47

São Paulo, 22 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Carlos Fontes  
Avda. Presidente Wilson, 328  
Capital,

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr.  
Raphael Barca, vimos pela presente intimal-o á comparecer  
no dia 25 do corrente mez, ás 19 horas, no predio do Escrip-  
torio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18, nesta  
Capital, para dár depoimento.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Sciente:

Carlos Fontes

*Nº 44 (Quarenta e quatro)*

*M. M. Pires*

*11-4/8*

São Paulo, 22 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
José Bierma  
Avda. Presidente Wilson, 328  
Capital,

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr.  
Raphael Barca, vimos pela presente intimal-o á comparecer  
no dia 25 de corrente mez, ás 19 horas, no predio do Escrip-  
torio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18,  
nésta Capital, pára dár depoimento.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

O abaixo assignado, designado para proceder a entrega  
da presente intimação ao Snr. José Bierma, procurou  
o mesmo no endereço acima, onde foi-lhe dito que o  
referido Snr. Bierma não trabalha mais lá e que des-  
conhecem seu paradeiro.

*Carlos Martins*

*n.º 45 (quarenta e cinco)*  
*Amador*  
*M. 49*

São Paulo, 22 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
José Bierma  
Avda. Presidente Wilson, 328  
Capital,

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr.  
Raphael Barca, vimos pela presente intimal-o á comparecer  
no dia 25 de corrente mez, ás 19 horas, no predio do Escrip-  
torio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro n.º 18,  
nésta Capital, pára dár depoimento.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

sciente:

---

nº 46 (Quarenta e seis)

*[Handwritten signature]*

11-50

São Paulo, 22 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Raphael Barca  
Capital,

Fica V. S. avisado de que no dia 25 do corrente  
mez, ás 19 horas, no prédio do Escritorio da Fabrica de Gaz,  
sito á Rua do Gazometro nº 18, nésta Capital, será realizada  
a Inquirição das testemunhas, senhores, José Baptista Duarte,  
Carlos Fontes e José Bierma, arroladas pela defeza, no inquerito  
administrativo em que V. S. á accusado.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Sciencie:

*P. A. Alberto Cardy de S. P. de S. P.*

Nº 47 (quarenta e sete)

*Moreira*

57

São Paulo, 22 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Alberto Cardoso de Mello Filho  
Capital,

Fica V. S. avisado de que no dia 25 do corrente  
mez, ás 19 horas, no predio do Escritorio da Fabrica de Gaz,  
sito á Rua do Gazometro nº 18, nésta Capital, será realizada  
a inquirição das testemunhas, senhores, José Baptista Duarte,  
Carlos Fontes e José Bierma, arroladas pela defeza, no inque-  
rito administrativo em que é accusado o Snr. Raphael Barca.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. da Inquerito.

sciente:

Alberto Cardoso de Mello Filho

*no 48 (quarenta e oito)*  
*Arulian*

*11.502*

São Paulo, 22 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Norman Biddell  
M. D. Representante da The San Paulo Gas Co., Limited  
Capital,

Levo ao conhecimento de V. S. que não se tendo realizado no dia 18 ultimo, a inquirição das testemunhas arroladas pela pela defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr. Raphael Barca, foi a mesma inquirição designada para o dia 25 do corrente mez.

Respeitosas Saudações

*Heltor Moreira Bires*

Heltor Moreira Bires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Nº 49 (Quarenta e nove)

Dr. Mello  
Nº 53

São Paulo, 25 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Alberto Cardoso de Mello Filho  
Capital,

Não tendo sido encontrado, no endereço por V. S. designado, o senhor José Bierma, testemunha arrolada em vista da indicação feita na defeza apresentada no inquerito administrativo para apuração da falta grave prevista nos artigos 53 e 54 dos decretos 20465 e 21081, de que é accusado o Snr. Raphael Barca, levamos este facto a vosso conhecimento, afim de poder V. S. tomar as providencias que julgar conveniente.

Communicamos outrosim, que ao portador da intimação á testemunha acima referida, foi dito, no endereço indicado, que o mesmo não trabalha mais lá e que desconhecem seu paradeiro.

Tendo se ás 16 horas tomado conhecimento do que acima se allega, não posso tomar hoje as providencias necessarias, que farei oportunamente.  
P. A. 28/5/1936  
Dr. Alberto Cardoso de Mello

Heitor Moreira Pires  
Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Nº 50 (Cinquenta)  
Audiência  
1154

ACTA DA AUDIENCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFEZA

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, presentes os senhores: Heitor Moreira Pires, Victorino Ettelli e David Antonio Brasiliense, membros da Commissão Apuradora; o senhor Raphael Barca assistido por seu advogado, Doutor Alberto Cardoso de Mello Filho; e o representante da The San Paulo Gas Company, Limited, Doutor Salvador Antonio Serroni. Às dezoove horas e trinta minutos o senhor Presidente dando inicio aos trabalhos manda proceder a chamada das testemunhas arroladas pela defeza, constatando-se que as mesmas não se achavam presentes. Determina entao, o senhor Presidente, que se aguarde mais meia hora para verificar si no intervallo as mesmas comparecem. Às vinte horas como as referidas testemunhas não se apresentaram, o senhor Presidente, de accordo com as partes, resolve marcar nova audiencia para o dia primeiro do proximo mez de Junho. Às vinte horas e dez minutos, o senhor Presidente dá por encerrada a presente audiencia, e eu, David Antonio Brasiliense, como Secretario, lavrei a presente acta, que é lida e assignada depois de julgada conforme.

São Paulo, 25 de Maio de 1936.

Heitor Moreira Pires  
Victorino Ettelli.  
David Antonio Brasiliense

Nº 51 (circunscrito e  
mudado)  
1155

São Paulo, 19 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
José Baptista Duarte  
Rua dos Inglezes, 19  
Capital

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr.  
Raphael Barca, vimos pela presente, intimal-o á comparecer no  
dia 1ª de Junho do corrente anno, ás 19 horas, no predio da  
Escriptorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18,  
nésta Capital, para dár depoimento.

O não comparecimento a esta intimação dará margem  
a que V. S. incorá nas sancções eventualmente estabelecidas em lei.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

sciente:

*José Baptista Duarte*

Nº 52 (cincoenta e dois)

São Paulo, 19 de Maio de 1936.

*Fontes*  
M. 56

Illmo. Snr.  
Carlos Fontes  
Avda. Presidente Wuilson, 328  
Capital,

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da  
defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr.  
Raphael Barca, vimos pela presente, intimal-o á comparecer no  
dia 1ª de Junho do corrente anno, ás 19 horas, no predio do  
Escriptorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18,  
nésta Capital, para dár depoimento.

O não comparecimento a esta intimação dará margem  
a que V. S. incorra nas sancções eventualmente estabelecidas em lei.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Sciante:

*Carlos Fontes*

Nº 53 (cincoenta e três)

São Paulo, 29 de Maio de 1936.

André  
157

Illmo. Snr.  
José Bierma  
Avda. Presidente Wilson, 328  
Capital,

Tendo sido V. S. arrolado como testemunha da defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o snr. Raphael Barca, vimos pela presente, intimal-o á comparecer no dia 1ª de Junho do corrente anno, ás 19 horas, no predio do Escriptorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18, nésta Capital, para dár depoimento.

O não comparecimento a esta intimação dará margem a que V. S. incorra nas sancções eventualmente estabelecidas em lei.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Sciencie:

---

A original da presente intimação foi enviada ao Snr. Advogado do accusado.

Nº 54 (cinco e quatro)

Amorim  
A. S. P.

São Paulo, 29 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Alberto Cardoso de Mello Filho  
Capital,

Fica V. S. avisada de que no dia 1º de Junho do corrente anno, ás 19 horas, no predio do Escritorio da Fabrica de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18, nesta Capital, será realizada a inquirição das testemunhas, senhores, José Baptista Duarte, Carlos Fontes e José Bierma, arrolados pela defeza, no inquerito administrativo em que é accusado o Snr. Raphael Barca.

Communicamos outrosim, em additamento a nossa carta de 25 do corrente, que ainda não conseguimos informação sobre o novo endereço da testemunha, Snr. José Bierma, e por esta razão juntamos a presente a respectiva intimação ao mesmo, para as devidas providencias.

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito

Sciencie:

Alberto Cardoso de Mello Filho

Nº 55 (leucocitose e  
cinco)  
H. M. P.  
1159

São Paulo, 29 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Raphael Barca  
Capital,

Fica V. S. avisada de que no dia 1º de Junho do  
corrente anno, ás 19 horas ,no predio do Escriptorio da Fabrica  
de Gaz, sito á Rua do Gazometro nº 18, nesta Capital, será realizada  
a inquirição das testemunhas, senhores José Baptista Duarte,  
Carlos Fontes e José Bierma, arroladas pela defeza, no inquerito  
administrativo em que V. S. é accusado.

Heitor Moreira Pires

Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

sciente:

H. Alberto Cardoso *adde*

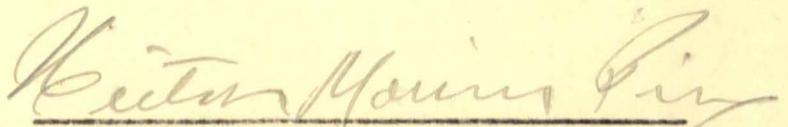
Nº 56 (cincoenta e  
seis)  
Arquit.  
H. C.

São Paulo, 29 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Norman Biddell  
M. D. Representante da The San Paulo Gas Co., Limited  
Capital,

Levo ao vosso conhecimento de que não se tendo  
realizado no dia 25 ultimo, a inquirição das testemunhas  
arroladas pela defeza, no inquerito administrativo em que  
é accusado o Snr. Raphael Barca, foi a mesma inquirição  
designada para o dia 1º de Junho proximo.

Respeitosas Saudações



Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comm. de Inquerito.

Nº 57 (Cinquenta e sete) *Ambrósio*

ACTA DA AUDIENCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFEZA

1167

Ao primeiro dia do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta seis, presentes os senhores, Heitor Moreira Pires, Victorino Ettelli, David Antonio Brasiliense, membros da Commissão Apuradora; o senhor Raphael Barca, assistido pelo seu advogado doutor Alberto Cardoso de Mello Filho; e o representante da The San Paulo Gas Company, Limited, doutor Salvador Antonio Serroni. Às dezenove horas e trinta minutos o senhor Presidente dando inicio aos trabalhos manda proceder á chamada das testemunhas arroladas pela defeza, constatando-se que as mesmas não se achavam presentes. Determina entao o senhor Presidente que se aguarde mais meia hora afim de verificar si as testemunhas apparecem. Terminado este prazo e como as testemunhas ainda não se apresentaram, o senhor Presidente determina a data de oito do corrente mez de Junho para que o senhor advogado de defeza providencie o comparecimento das referidas testemunhas. Findo este novo prazo e si mesmo assim as referidas testemunhas, não comparecerem, será o processo encerrado, para á seguir ser feito o competente relatorio, de accordo com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho. Às vinte horas e trinta minutos o senhor Presidente dá por encerrada a presente audiencia, e eu, David Antonio Brasiliense, como Secretario, lavrei a presente acta, que é lida e assignada depois de julgada conforme.

São Paulo, 1º de Junho de 1936.

*Heitor Moreira Pires*  
*Victorino Ettelli*

*David Antonio Brasiliense*

*P.P. Alberto Cardoso de Mello Filho*  
*Salvador Antonio Serroni*

1162  
Esta testemunha diz que mandou a importancia  
de 50\$000, por occasião da Paschoa, para ser  
entregue ao Snr. Barca.

O Domingo de Paschoa foi no dia 12 de Abril  
e Barca não trabalha desde o dia 8!

N.º 58 (cincoenta e oito)

*[Handwritten signature]*

Carlos Fontes, portuguez, casado, com trinta e nove annos de idade, residente á Rua Lord Crokane numero 505, de profissao encarregado de serviço na Usina de propriedade do senhor José Baptista Duarte, interrogado disse:

que não informou ao **senhor** José Baptista Duarte que o accusado senhor Raphael Barca, havia estado na Usina para o fim de propor encher os tambores com pixe á mais, pretendendo com isto receber da parte do senhor Duarte uma gratificação para tal; que não entregou ao senhor Barca a gratificação de 50\$000 (cincoenta mil reis), na Usina, mas mandou essa importancia ao referido senhor Barca, na Cia. de Gaz, por intermedio do chauffeur da Usina do senhor Duarte, a titulo de gratificação para o fim de encher os tambores com brevidade afim de acelerar o serviço; que taes gratificações sao feitas a outros fornecedores da Usina, mas sempre com fito de abreviar o serviço; que os desinfectantes enviados aos auxiliares da Cia. de Gaz, por elle depoente, erao dados a esses auxiliares com o fim de despacharem com brevidade os caminhos do senhor Duarte; que não chegou a verificar o peso dos quinze (15) tambores com pixe retirados da Cia. de Gaz no dia (8) oito de Abril do corrente anno, e por ella apreendidos; que não recusou de attender ao pedido do senhor Claudio quando este esteve na Usina, para que elle depoente mandasse voltar á Cia. de Gaz os (15) quinze tambores com pixe, a pouco chegados na Usina; que os referidos tambores com pixe, não foram pesados na Usina onde o depoente trabalha; que conhece o senhor Raphael Barca como empregado da Cia. de Gaz, mas que o mesmo nunca esteve na Usina do senhor Duarte. Reperguntado pelo senhor advogado da Empresa (Cia. de Gaz), disse: que os tambores não foram pesados na Usina, porque quando elle depoente estava para proceder a pesagem, chegou nesse momento o senhor Claudio, da Cia. de Gaz, o qual lhe pediu a devolução dos referidos tambores; que os desinfectantes enviados aos auxiliares da Cia. de Gaz, erao de propriedade do senhor Duarte e por elle mandados por intermedio do depoente aos referidos auxiliares para o fim de que o serviço da Usina fosse melhorado; que mandou por occasião da Paschoa, (50\$000) cincoenta mil reis, por intermedio do chauffeur, senhor José Bierma que trabalhava naquella occasião na Usina do senhor Duarte, para ser entregue ao senhor Barca afim de que este distribuisse aquella quantia com seus ajudante, conforme instrucções do senhor Duarte ao depoente, para o fim de melhorar o serviço; que não sabe si o senhor Duarte deu qualquer gratificação ao senhor Barca com o fim de suborno, porque isto certamente o senhor Duarte não lhe iria contar, embora tudo passasse pelas maos do depoente; que o pedido de devolução dos (15) quinze tambores com pixe foifeito pelo senhor Claudio, primeiramente ao depoente e a seguir ao senhor Duarte que se achava presente. Lido e achado conforme foi pelo depoente assignado.

São Paulo, 8 de Junho de 1936.

*Carlos Fontes*

*ff. Alberto Cardozo de Negreiros  
pp. Salvador Antonio Ferraz*

ACTA DA AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFEZA

*Handwritten signature and number 164*

Aos oito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e seis, presentes os senhores: Heitor Moreira Pires, Victorino Ettelli e David Antonio Brasiliense membros da Comissão Apuradora; o senhor Raphael Barca assistido pelo seu advogado senhor doutor Alberto Cardoso de Mello Filho; o senhor doutor Salvador Antonio Serroni representante da The San Paulo Gas Company, Limited. Às dezenove horas e trinta minutos o senhor Presidente dando inicio aos trabalhos, manda proceder á chamada das testemunhas arroladas pela defeza constatando-se que se achava presente unicamente o senhor Carlos Fontes, iniciando-se entao a inquirição dessa testemunha cujo depoimento é reduzido a termo em separado, sendo a seguir concedido a palavra ao representante da The San Paulo Gas Company, Limited para que o mesmo repergunte o depoente de accordo com as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, o que consta do referido termo. Depois de terminada a inquirição dessa unica testemunha de defeza presente, o senhor Presidente pergunta aos presentes si estavam de accordo com o referido termo, e recebendo resposta affirmativa é entao o mesmo assignado pelo depoente e o advogado do accusado e o representante da Empresa. Pelo senhor advogado do accusado foi dito que envidou todos os esforços possiveis para trazer as testemunhas que nao compareceram; que com relação a primeira testemunha, senhor José Baptista Duarte, o mesmo disse deixar de comparecer, visto já ter escripto uma carta que consta dos autos; que quanto a testemunha José Bierma tornou-se impossivel de trazel-a por haver sido despedido da Usina em virtude de um abarcamento, e ser desconhecido o seu endereço. A seguir o senhor Presidente dá por encerrado o presente inquerito afim de proceder o relatorio final de accordo com as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho. Às 21 horas e trinta minutos, o senhor Presidente dá por encerradas os trabalhos, e eu, David Antonio Brasiliense, como secretario, lavrei a presente acta que é lida e assignada depois de julgada conforme.

São Paulo, 8 de Junho de 1936.

*Heitor Moreira Pires  
Victorino Ettelli*

*David Antonio Brasiliense  
pp. Alberto Cardoso de Mello Filho  
pp. Salvador Antonio Serroni*

265

São Paulo, 24 de Junho de 1936.

Illmo. Snr.  
Dr. Norman Biddell  
M. D. Representante da The San Paulo Gas Co., Ltd.  
Capital,

A commissão nomeada para apuração da falta grave atribuida ao empregado dessa Empreza, Raphael Barca, depois de accurado exame do processo, durante o qual não descurou detalhes para perfeita e justa elucidação do caso, dá por finda sua missão, entregando a V. S., com a presente e junto ao processo completo, o competente relatorio, de conformidade com o artigo 11: das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho.

Attenciosas Saudações,

*Heitor Moreira Pires*

Heitor Moreira Pires  
Presidente

*Victorino Ettelli*

Victorino Ettelli  
Vice-Presidente

*David Antonio Brasiliense*

David Antonio Brasiliense  
Secretario

RELATORIO

966

- 1 - A San Paulo Gas Co. Ltd., por portaria de 11 de Abril de 1936 (fls.1) iniciou contra o empregado Raphael Barca um inquerito administrativo, para apurar falta grave pelo mesmo cometida.
- 2 - Dessa portaria consta, em quatro considerandos, a descrição da falta grave attribuida ao empregado.
- 3 - Pela mesma portaria foi nomeada uma comissão de tres membros, para a competente apuração da falta grave em apreço, a saber: Presidente - Heitor Moreira Pires; Vice-Presidente - Victorino Ettelli; Secretario - David Antonio Brasiliense.
- 4 - No dia 23 de Abril deste anno procedeu-se, na presença do acusado e seu advogado, á verificação de 12 tambores apreendidos pela San Paulo Gas Co. Ltd. em 8 do referido mez de Abril, tendo sido encontrados nos mesmos 386 kilos a mais do que, regularmente, deveriam ter. No mesmo dia foi tomado o depoimento do acusado, com a presença do seu patrono, tendo o primeiro se recusado a assignal-o, não autorizando tambem que o assignasse o segundo, facto que foi testemunhado pela Comissão de Inquerito, além de outras pessoas presentes (fls.17). Nos dias 24 e 29 de Abril deste anno foram ouvidas, com a presença do acusado, assistido pelo seu advogado, as testemunhas da accusação, cujos depoimentos se encontram a fls. 19 a 23 e 25 a 27.
- 5 - Pelo patrono do acusado foi apresentada, por escripto, a defesa deste, acompanhada de uma carta assignada "José Baptista Duarte". Na defesa fez-se o protesto de ouvir, como testemunhas, os snrs. José Baptista Duarte, Carlos Fontes e José Bierma. Para a audiencia dessas testemunhas foram designados, successivamente, os dias 18 e 25 de Maio e 1º e 8 de Junho de 1936. Só neste ultimo dia é que, das tres testemunhas arrolada compareceu uma - o snr. Carlos Fontes - que prestou, regularmente, depoimento. O patrono do acusado allegou, em seguida a esse depoimento, varios motivos, justificando o não comparecimento das outras testemunhas, motivos esses que mostravam que

as mesmas não iriam comparecer, futuramente.

Pelo Presidente foi dado por findo o inquerito afim de proceder ao relatorio final.

- 6 - Verifica-se pelo exame do processo que a San Paulo Gas Co.Ltd. accusa Raphael Barca de agir com deshonestidade, no seu serviço de entrega de pixe, lesando-a; que Raphael Barca se subornava quando effectuava a entrega de pixe em tambores, enchendo-os com 20 a 40 kilos a mais da quantidade autorisada; que no dia 8 de Abril do corrente anno, ás 9 horas, quando realisava a entrega de 15 tambores de pixe a um comprador habitual, foi apanhado em flagrante no seu procedimento deshonesto.
- 7 - É procedente a accusação. As testemunhas Claudio Cardo e José Sanches Martins declaram ter ouvido do accusado, no dia 8 de Abril deste anno, no escriptorio da Empreza, a confissão de que vinha dando pixe a mais ao snr. Duarte, ha um mez ou mais, tendo recebido do gerente da firma deste ultimo, cincoenta mil reis, dos quaes deu vinte e cinco mil reis ao snr. Aguilar, seu ajudante:

"Chamado o snr. Barca ao escriptorio, interrogado pelo snr. Superintendente da Fabrica, apos muita relutancia e em vista do seu ajudante já ter confessado a existencia da anormalidade, resolveu tambem confessar, dizendo que de facto vinha dando pixe a mais, ao snr. Duarte, ha um mez ou mais, mas que de dinheiro apenas tinha recebido uma vez cincoenta mil reis, dados pelo snr. Carlos, na Usina, para onde foi a chamado do mesmo snr. Carlos; que dos cincoenta mil reis recebidos, deu vinte e cinco mil reis ao seu ajudante snr. Manoel Aguilar, tendo sido este facto confirmado pelo referido snr. Aguilar" (depoimento da testemunha Claudio Cardo, a fls. 19).

"Depois, voltaram as mesmas pessoas para o escriptorio, e o snr. Alberto perguntou a Raphael Barca porque assim procedia. Barca, a principio, fugiu a explicações mas, depois de certa insistencia, resolveu declarar que assim procedia desde que estivera na fabrica de um consumidor de pixe, a convite do gerente da mesma, em data que não podia precisar, mas que parecia-lhe haver um mez ou pouco mais, e que recebeu do referido gerente, que lhe pediu que enchesse os tambores com bastante pixe, a quantia de cincoenta mil reis, prometendo-lhe ainda, o mesmo gerente, para futuramente, outros "mata-bichos". Disse tambem Barca que dos cincoenta mil reis recebidos, deu vinte e cinco mil reis a Manoel Aguilar, que o auxiliava no seu serviço;" (depoimento da testemunha Jose Sanches Martins, a Fls. 22).

O accusado nas declarações de fls. 17, que prestou perante a Commissão de inquerito e que pela mesma, bem como por varias pessoas presentes, foram testemunhadas, confessou de novo a falta, procu-

01.68

rando, embóra, justifical-a :

"Que enchia tambores em quantidade maior do exacto, por ter recebido queixa do consumidor de que os tambores que lhe eram enviados continham peso a menos. Que recebeu cincoenta mil reis, como gorgeta, do consumidor."

- 8 - As allegações que o accusado faz, em sua defesa, não justificam a falta grave cometida. De facto, não poderia justificar o procedimento do accusado, enchendo a mais os tambores de pixe, a reclamação do consumidor de que os tambores continham peso a menos (não foi provada, aliás, a existencia da reclamação). Se o accusado queria tomar alguma providencia, á vista da reclamação, é fora de duvida que o seu procedimento regular teria sido o de dar noticia da reclamação aos seus superiores. Se desejava attender, pessoalmente, á queixa do consumidor, o unico procedimento rasoavel seria o de encher os tambores com quantidade exacta de pixe, nunca com quantidade superior a esta, pois que, do contrario, era evidente que a Empresa seria lesada.

O facto do accusado ter enchido a mais os tambores (como confessou) alliado ao outro facto (tambem confessado) de ter recebido cincoenta mil reis como gorgeta do consumidor, caracteriza, perfeitamente, o motivo do seu irregular procedimento; agia assim com a intenção de beneficiar, embóra com prejuizos do patrão, o autor da gorgeta.

- 9 - As allegações que o patrono do accusado faz, por escripto, em defesa deste, tambem não destróem a falta grave que foi cometida. Essas allegações, aliás, tambem não ficaram provadas. Com effeito, a carta assignada "José Baptista Duarte", não foi confirmada pelo depoimento da testemunha desse nome. Esse depoimento era necessario, como na verdade não néga o advogado do accusado, que por elle protestou em sua defeza, depois de ter offerecido a carta já referida. Esta carta - nóte-se ainda - não tem cunho de authenticidade, faltando como falta na mesma o reconhecimento da firma do respectivo signatario.

O depoimento da testemunha Carlos Fontes, sendo como é um depoimento que não está corroborado por outro e que se chóca com as confissões do accusado, nenhum valor probante tem.

A allegação do patrono do acusado de que "se estivesse <sup>com</sup> promettida a firma Duarte, esta não attenderia ao pedido do shr. Claudio mandando regressar de novo o caminhão que transportava os quinze tambores com o peso a mais" nada prova em favor do acusado. Quando muito estabeleceria uma presumpção em favor daquella firma. Essa presumpção, na verdade, está prejudicada pelas confissões do acusado.

Tambem não soccorre o acusado a allegação de que não foi feita a pesagem, apreensão e deposito dos tambores de pixe cheios a mais pelo mesmo. Tendo elle confessado, como confessou "que enchia tambores em quantidade maior do exacto, etc.", bastaria isto para ficar comprovada satisfactoriamente, a existencia de pixe a mais naquelles recipientes.

Ainda, a allegação de ~~que~~ poderia ter agido com "negligencia ou desidia no cumprimento de seus deveres como operario da Empreza e não com deshonestidade" - não o favorece. Não ficou essa allegação provada, mas, se tivesse ficado, isto, do mesmo modo seria desvantajoso ao acusado, uma vez que "o máo procedimento ou a desidia habitual no desempenho das respectivas funcções" constitue falta grave, nos termos do artigo 54, letra c dos decretos 20.465 de 1º de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

10 - POR TODO O EXPOSTO : é procedente a accusação feita pela San Paulo Gas Co. Ltd. contra o empregado Raphael Barca.

São Paulo, 24 de Junho de 1936.

*Heitor Moreira Pires*  
(Heitor Moreira Pires)

PRESIDENTE

*Victorino Ettelli*  
(Victorino Ettelli)

VICE-PRESIDENTE

*David Antonio Brasiliense*  
(David Antonio Brasiliense)

SECRETARIO



The San Paulo Gas Company, Ltd. *M. 70*

Caixa do Correio — S  
Endereço Telegraphico "STRATEGY"  
Codigo — BENTLEYS  
Escritorio Central: Rua do Carmo N.º 3  
Telephone — 2-3187

TODA CORRESPONDENCIA DEVE SER DIRIGIDA AO REPRESENTANTE DA COMPANHIA

Ref.No.F-590  
S. Paulo, 4 de Junho de 1936

ACCOUNTING DEPARTMENT

Illmo. Snr. Heitor Moreira Pires  
Presidente da Comissão de Inquerito  
Capital

Presado Senhor:

Abaixo encontrará VSa. as informações extrahidas dos arquivos da Cia., necessarias ao andamento do processo administrativo a que responde o snr. Raphael Barca, e que me foram pedidas pela carta de VSa. datada de 4 do corrente:

Data de entrada na Cia: 30 de Maio de 1919.

Antecedentes: Pouco satisfactorios. As vezes indisciplinado.

Elogios: Nada consta.

Punições: Suspenso do serviço, por tres (3) dias, de 12 á 14 de Setembro de 1932, inclusive, por motivos disciplinares.

Exonerações: Nada consta.

Interrupções de Serviço: Nada consta.

Faltas: Normaes.

Licenças: Normaes.

Afastado do Serviço em: 9 de Abril de 1936.

Com apreço e consideração, sou,

De VSa.  
Amo. Atto. Obdo.

*H. B. B. B.*  
GERENTE

AJH:SB.  
*ajh*

# Informação

Com o officio de p. 2, The Sao Paulo Gas Company Limited submette a deliberação do Conselho, nos termos do art. 37 do Dec. n. 465, de 1.º de Outubro de 1931, o auto do inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Raphael Barca, accusado de agir com desonestidade no serviço de entrega de gás, lesando a empresa.

O inquerito foi regularmente sustanciado, tendo sido devidamente observadas as normas baixadas por este Conselho para esse fim.

Em vista da declaração do accusado e das testemunhas, e em face do termo de verificação de p. 19, a commissão concluiu pelo procedimento da accusação.

Entretanto o accusado, em a defesa de p. 33, allegando que poderia ter havido de sua parte, qualquer negligencia ou desidia no cumprimento de seus deveres, mas, que, absolutamente, não houve e não está provado que tenha agido subornado com desonestidade, solicita o archivamento do auto, para o fim de ser julgado improcedente a accusação.

Embora o accusado tenha acompanhado o processo, em is-

tido por seu bastante procurada, tendo  
apresentado defesa por escripto e anexa-  
do testemunhas de defesa, pro parte que  
preliminamente lhe fez facultado  
vista de autos nesta Secretaria pelo  
prazo de 10 dias.

Dio de Janeiro, 13 de Julho de 1936  
Rafael Raphael de Rezende  
Esua de Jesus  
Recebido em 15/11/36

No 30 of. Encaminha para official de vista  
ao interessado pelo N.º de Julho de 1936  
prazo de 10 dias. Theodoro de Almeida Fodde  
Director da 1.ª Secção

Imprimada supra  
Encaminha de Araranga  
3.ª official

Proc. 7.764/36

27

Julho

6

EA/SSEF.

1-949

Sr. Raphael Barca.

Rua André Maciel nº 44

São Paulo

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que vos foi concedido nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do Inquerito contra vós instaurado pela "The San Paulo Gas Company Limited, afim de vos manifestardes a respeito dos mesmos.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Proc. 7.784/35

Julho 27

TA/STW.

1-949

St. Raphael, Paraná.

Rua André Machiel nº 44

São Paulo

Limitada  
 Limitada M.  
 seguinte o  
 por 9728/36.  
 Rio, 12/8/36  
 P. R. Rezende  
 Diretor

Atenciosas saudações

Gavinho Soares

Director geral da secretaria

S. Paulo, 4 de Agosto de 1936

Ill. mo S.º Oswaldo Soares.

S.D. Director Geral da Secretaria  
do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Alojio

Recebido na 1.ª Secção em 12/9/36  
Saudeações.

O meu cliente - sr. Raphael Barce  
proc. n.º 7.764/36, recebeu hontem uma com-  
municacao desta Secretaria, que lhe foi concedida  
10 dias, vista dos autos do inquerito instaurado  
pela "The San Paulo Gay Bria Ltd", contra o mesmo,  
afim de se manifestar a respeito dos mesmos.

Não tendo sido dado pela Commissão  
que presidiu o Inquerito, conhecimentos ao meu  
cliente, do relatório da mesma, concluindo pela  
procedencia, é <sup>she</sup> impossível, se manifestar,  
antes que esta Secretaria remette-lhe, por  
especial obsequio, copia do relatório da Commissão  
reperida.

Usei da palavra - impossível - no sentido  
relativo, pois é impossível ao cliente do signatario  
desta, promover uma viagem até esta Capital, pois  
é um simples operario, suspenso ha mais de 3  
mezes e sem receber os seus vencimentos.

certo que V. Spcia, comprehenderá estas  
razões, espero receber a copia solicitada, para  
depois remette-la.

Seu mais, ao seu inteiro dispor

Am.° Att.° e ob.°

Alberto Cardozo de Mello Filho

Rua 11 de Agosto, 64.

Boa tarde,  
Reço seu signom  
R. 7/8/1936  
Melo Filho

|  |                |
|--|----------------|
| PROTOCOLLO GERAL                               |                |
| N.º 9728                                       |                |
| DATA 8/8/1936                                  |                |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO       |
|  | PRESIDENTE     |
|  | DIRECTOR GERAL |
|  | PROCURADORIA   |
|  | 1.ª SECÇÃO     |
|  | 2.ª SECÇÃO     |
|  | 3.ª SECÇÃO     |
|  | CONTADORIA     |
|  | FISCALIZAÇÃO   |
|  | ENGENHARIA     |
| ESTATISTICA                                    |                |
| INVO   |                |

X

J

# Informação

Com o officio junto  
 por copia a fl. 72, esta Secretaria abriu  
 vista dos presentes autos, do inquerito  
 administrativo ao 'accusado Raphael  
 Barca.

Em resposta ao citado  
 officio o Excmo. Procurador do accusa-  
 do (v. doc. de fl. 18) solicita do Excmo. Director  
 Geral (he seja enviado uma copia do  
 Relatorio da Commissão do inquerito,  
 para que possa promover a competente  
 defesa.

Esta vez, o pedido em  
 questao não pode ser attendido, de accordo  
 com a jurisprudencia já firmada se-  
 bre o assumpto em determinadas occasoes,  
 pela alta Presidencia do Conselho.

Si a parte não pode  
 pessoalmente ou por seu procurador  
 apresentar-se a esta Secretaria, cabe-lhe  
 providencias, si for do seu interesse, um  
 representante legalmente autorizado  
 para que examine o processo em  
 todos os seus termos, nesta Reparticao.

Nunca, porém, este Conselho  
 remette copia do processo ou de qual-  
 quer documento para conhecimento  
 de partes interessadas, que nos casos  
 já obtiveram vista do inquerito  
 perante a Commissão, nos termos do  
 art. 8.º da Lei de 18 de Maio de 1864.

esse fim.

A vista concedida nesta Secretaria é apenas um meio de facilitar aos interessados ampla liberdade para dizerem ou offerecerem o que for dos seus interesses, sem coacção de espécie alguma, nem nem-que-então, em, raras e raras, quando da organização dos processos administrativos da própria rede das Empresas.

O experimento do pedido de fl. 73 seria, portanto, a abertura de um precedente que redundaria em demorado acúmulo de serviços a menos sem uma justificativa legal de merecimento para tanto.

Feitas estas considerações, com a devida veia e salvo melhor juízo de quem de direito promover a entrega dos autos ao Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1936

Thyris Cecília de Figueiredo

18/8/36

A' consideração do Sr. Director Geral, subscrito e assinado

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Godi

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. P. para o Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1936

Director da Secretaria

75

VISTO—Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Setembro de 1936

*Guarício*

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 5-9-36

VISTO  
Ao Sr. Apudante Técnico  
Procurador Adjunto

Em 15 de Setembro de 1936

*Luis*  
Procurador Geral

Preliminarmente não é de se  
atender a peticitações da parte de fes.  
73.

A vista aberta pelo officio junto  
por copia a fes. 72, o foi na Secretaria  
deste Conselho e já constituiu uma libera-  
lidade para com o accusado, uma vez  
que a este já foi facultada, no de-  
correr do inquerito, toda a defesa de  
que tratam as instruções de 5 de Julho  
de 1935, as quaes foram observadas nes-  
te processo.

O facto de não ter sido dado ao  
accusado conhecimento do relatório da  
Comissão de Inquerito é regular, de  
vez que este, segundo dispõem as men-  
cionadas Instruções (art. 10), é posterior  
à defesa do accusado. E esta consta  
do auto a fes. 52.

Quanto ao mérito, deve, a nosso ver, ser o presente inquérito julgado procedente, considerando-se provada a falta grave atribuída ao acusado.

Está provado (fs. 19) que os tambores apreendidos continham excesso de peso, o que vale dizer fixe acima do limite regular.

O acusado (depoimento de fs. 20) confessa:

"que melhia tambores em quantidade a maior do exacto, por ter recebido queixa do consumidor de que os tambores que lhe eram enviados continham peso a menos",

e  
"que recebeu quinhenta mil réis, como gorjeta, do consumidor".

Embora se tenha negado a assignar tal depoimento, as testemunhas que o subterveem o confirmam e nada allega o acusado, em sua defesa posterior (fs. 32), que o desmentia.

Pelo contrario, o corrobora quando declara "que o Sr. Duarte, todos os annos gratificava, uma ou duas vezes, com dinheiro ou desinfectante, a turma que lida com o fixe" (fs. 32v.)

O só facto de receber gratificação da parte (o que no caso, está confirmado pelo acusado e por esta) já se nos afigura acto de improbidade do empregado, que recebe ordens-

do do patião para trabalhar.

Alliado este facto ao de ter o acusado confessado que enchia os tambores com quantidade a maior, o que foi apurado na verificação feita e, contra a qual nada allega o accusado em sua defesa, leva a caracterizar-se o suborno de que é accusado.

A justificativa de que enchia os tambores com quantidade a maior, por que recibia queixa do consumidor é, francamente, pueril. Neste caso elle só poderia, se procedente a queixa, encher os tambores com a quantidade exacta, nunca a maior.

Basta o facto de ter enchido, consciencientemente, como confessa, com quantidade acima do regular, os tambores de fixe, para caracterizar o acto de improbidade de sua parte, que o torna incompativel com o serviço da empresa, nos termos da letra a do art. 54 do Dec. 20.465.

Além disso, o proprio acusado acaba concluindo que "podia ter havido de sua parte qualquer negligencia ou descidia no cumprimento dos seus deveres" (fls. 35), o que tambem é considerado pela lei como falta grave.

Nestas condições, como de parecer que o presente inquerito deve ser julgado procedente e autorizada

a demissão do acusado, como incursão  
na letra a do art. 54 do Dec. 20.465.

Rio, 26-X-36  
Prof. de Direito  
aj. tech.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fica estes autos e conclusões ao  
Com. Sr. Presidente.

Em 30 de Outubro de 1936

Mucosbauer

Director da Secretaria

Remetta-se á <sup>19</sup> Camara

Rio de Janeiro, 9 de 11 de 1936

[Signature]

**PRESIDENTE**

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Tavares Bastos

Rio, 9 de 11 de 36

Tavilla Nunes

Secretario da Sessão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 4.464

1936

ASSUMPTO

The San Paulo Gaz Co Ltd

Remette processo admims. <sup>inst</sup> <sup>cont</sup>

Raphael Sarca

RELATOR

A. Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

9.11.6

DATA DA SESSÃO

3/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julg. procedente para  
sustentação de recurso



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.7.764/36.

# ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19 36 .....

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela The San Paulo Gas Company Limited contra o funcionario Raphael Barca:

CONSIDERANDO que o inquerito attribue ao accusado falta grave prevista na letra a do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931, e consistente no facto de lesar a Empresa quando fazia a entrega de pixe aos consumidores, enchendo os tambores com quantidades superiores á determinada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as Instruções deste Conselho, de 5 de Junho de 1933, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, de meritis, que as provas produzidas no inquerito convencem da responsabilidade do accusado;

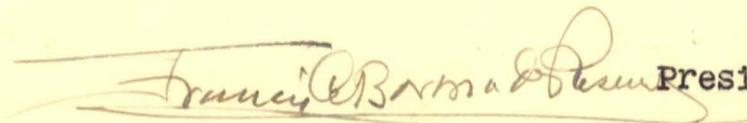
CONSIDERANDO que as declarações prestadas por este ultimo, para justificar o seu acto, não o isentam da accusação;

CONSIDERANDO, assim, que está caracterizada a falta grave attribuida no inquerito;

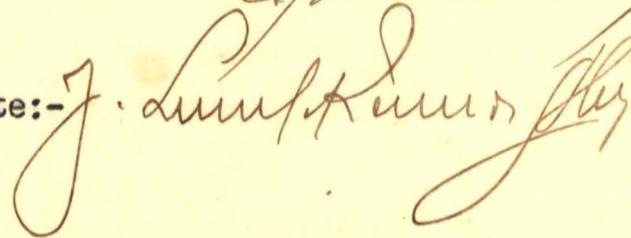
Resolvem os membros da Primeira Camara do Con-

selho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1936

 Presidente

 Relator

Fui presente: -  Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 17 de Fevereiro de 1937

AG/SSEF.

26

Fevereiro

7

1-279/37-7.764/36.

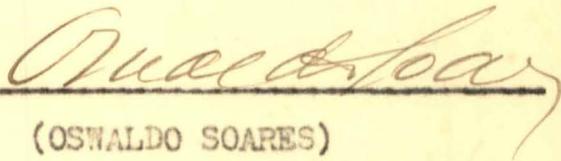
sr. Representante de The São Paulo Gas Company Limited  
Rua do Carmo n.º 3

São Paulo

Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Primeira Cama-  
ra deste Conselho, em sessão de 30 de Novembro do anno  
findo, nos autos do processo em que consta inquerito  
administrativo instaurado por essa Empresa contra o fun-  
cionário Raphael Barca.

Attenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1-280/37-7.764/36.

Sr. Raphael Barca

A/C do Dr. Alberto Cardozo de Mello Filho

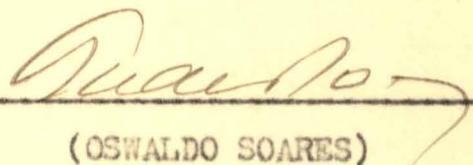
Rua 11 de Agosto nº 64

São Paulo

Estado de São Paulo

Levo ao vosso conhecimento, que a Primeira Câmara deste Conselho, em sessão de 30 de Novembro do anno p. findo - accordão publicado no Diario Official de 17 de Fevereiro corrente - julgou procedente o inquerito administrativo contra vós instaurado pela The São Paulo Gas Company, e, em consequencia, autorizou fosse lavrada vossa demissão do serviço da mesma Empreza.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

DR. ALBERTO SOUZA DE MELLO FILHO  
ADVOCADO

S. Paulo, 2/3/1937 .

Presado Dr. Oswaldo Soares .

Cumprimentos

*Dr. Alberto Souza de Mello Filho*  
*873/517*  
Novamente venho a sua presen  
ça solicitando a remessa da copia do -  
Accordam que decidiu o processo do o-  
perario - Raphael Barca-nº.7.764/36 ,  
que foi julgado na sessão de 30 de no-  
vembro pp.

Como aqui não temos o Diario

*The San Paulo Gas Company Limited.*  
Rua do Carmo nº 3. - Tel. 2-3187  
São Paulo.

*No 1 (mu)*  
*[Signature]*  
*14*

São Paulo, 11 de Abril de 1936.

P O R T A R I A

O abaixo assignado, no exercicio dos direitos e attribuições que lhe competem como Gerente e Representante legal da "The San Paulo Gas Company", expede a seguinte portaria:

I - Considerando que o operario RAPHAEL BARCA agia com deshonestidade no seu serviço de entrega de pixe, lesando a empresa;

II - Considerando que o mesmo operario se subornava, quando effectuava a entrega de pixe em tambores, enchendo-os com 20 a 40 kilos a mais da quantidade autorizada, o que constituia lesar seriamente a empresa;

III - Considerando que no dia 8 de Abril do corrente anno, ás 9 horas, quando realisava a entrega de 15 tambores de pixe a um comprador habituado foi apanhado em flagrante, no seu procedimento deshonesto;

IV - Considerando que esse facto constitue falta grave prevista nos artigos 53 e 54 do Dec: 20465 de 1: de Outubro de 1931 e alterações consequentes ao Decreto n: 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, de conformidade com as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

**DETERMINA:**

- a) que por esta portaria seja instaurado regular inquerito administrativo para apurar a falta grave acima referida, nomeando respectivamente para Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Comissao, os senhores: Heitor Moreira Pires Victorino Ettelli e David Antonio Brasiliense;
- b) que o denunciado Raphael Barca seja preventivamente suspenso do serviço, sem vencimentos;
- c) que o interessado seja notificado desta Portaria por copia da mesma que lhe será entregue mediante recibo.

Recbi:

São Paulo, 11 de Abril de 1936.

*a cargo de Raphael Barca - [Signature]*  
Testemunhas:

*[Signature]*

*[Signature]*

Representante da  
S. Paulo Gas Company Limited



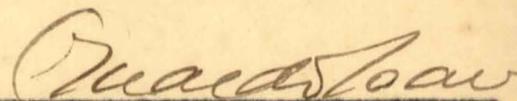
1-340/37 - 7.764/36

Sr. Alberto Cardoso de Mello Filho  
Rua 11 de Agosto, nº 64

SÃO PAULO

Attendendo á solicitação constante de vossa carta de 2 do corrente mez, incluso vos re<sub>u</sub>metto cópia devidamente authenticada do accordãopro<sub>u</sub>ferido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo em que a "The San - Paulo Gas Company Limited" encaminha o inquerito ad<sub>u</sub>ministrativo instaurado contra o seu empregado Raphael Barca.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

AG/SSBF.

20

Outubro

6

fls. 33

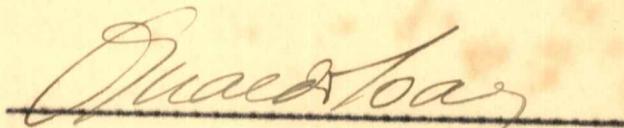
1-1.439/36-8.051/36

Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company  
Estação da Luz - São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Terceira Cama-  
ra deste Conselho, em sessão de 8 de Setembro ultimo,  
nos autos do processo em que consta inquerito adminis-  
trativo instaurado por essa Empresa contra o funciona-  
rio José de Oliveira Manaiá.

Tendo em vista o que foi decidido, solicito  
vossas providências afim de serem attendidas, com a pos-  
sível brevidade, as informações solicitadas pela Tercei-  
ra Camara.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

1-1.422/33-5-02/33

Dr. Superintendente da São Paulo Railway Company  
Estação da Luz - São Paulo

Junta.

Nesta data, junto a fls. 34  
usque 36, o documento protocolado  
sob o n.º 14.847/36.

Rio, 27/11/936

Maria Alcina M. de S. Miranda  
2.º off.

Atenciosas saudações

Caro Sr. Dr.

Director Geral da Companhia